

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 262

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 27 DE SETEMBRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 389, que abre credito supplementar ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.334, que approva o regulamento da Estrada de Ferro do S. Francisco.

Decreto n. 2.348, que abre credito supplementar ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 25 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 24 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Expediente de 26 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 26 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Portarias de 24 do corrente — Requerimentos despatchados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 25 e 26 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 26 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Obras e Viação — Expediente de 19, 22, 24 e 25 do corrente, da Directoria da Instrução.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rezas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIIDADES ANONYMAS — Relatorio do Banco Italia-Brazile.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 389 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1896

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707\$ á verba — Alfandegas—art. 7º, n. 12, do orçamento de 1895, para occorrer á despeza da Alfandega do Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707\$ á verba — Alfandegas—art. 7º, n. 12, do orçamento de 1895, para occorrer á despeza da Alfandega do Estado do Espirito Santo ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de setembro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.334 — DE 31 DE AGOSTO DE 1896

Approva o Regulamento da Estrada de Ferro do S. Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo Decreto Legislativo n. 344, de 5 de dezembro de 1895, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados, para o serviço da Estrada de Ferro do S. Francisco, o Regulamento anexo e respectivas tabellas, assignados pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 31 de agosto de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntha dos Santos Pires.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 2334 desta data

CAPITULO I

Art. 1.º O serviço confiado á directoria do Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco, que, pelo Decreto n. 2334 desta data, passa a denominar-se Estrada de Ferro São Francisco, comprehende a direcção e administração da linha em trafego.

Será dirigido por um director, de livre escolha do Governo, immediatamente subordinado ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

CAPITULO II

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º O serviço fica distribuido por quatro grandes divisões, na ordem e com as denominações seguintes :

- 1.ª Administração central.
- 2.ª Trafego.
- 3.ª Locomoção.
- 4.ª Linha.

Art. 3.º O director além de superintender todo o serviço, tem directamente a seu cargo a direcção da 1ª Divisão.

Cada uma das outras divisões, será dirigida por um engenheiro-chefe de serviço, immediatamente subordinado ao director, e com as denominações seguintes :

- O da 2ª divisão, Chefe do trafego.
- O da 3ª divisão, Chefe da Locomoção.
- O da 4ª divisão, Chefe da Linha.

CAPITULO III

PRIMEIRA DIVISÃO

Da administração central

Art. 4.º E' da exclusiva competência do director :

§ 1.º A direcção geral dos serviços.

§ 2.º A organização ou approvação dos regulamentos e instrucções para os diversos serviços da estrada.

§ 3.º A organização das condições gerais, especificações e tabellas de preços para as obras, fornecimento e quaesquer trabalhos.

§ 4.º A autorisação das despezas dentro dos creditos consignados na lei orçamentaria do exercicio para os serviços a seu cargo

§ 5.º A decisão das reclamações, duvidas, contestações e indemnisações.

§ 6.º O estabelecimento e classificação das estações.

§ 7.º O estudo e interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada.

§ 8.º A celebração de contractos de serviços, cessões, encomendas, fornecimentos e ajustes com particulares.

§ 9.º A celebração de ajustes e contractos de trafego mutuo com companhias e empresas de transportes, uso commum de estações, permutas e outros.

§ 10. A organização do numero e especie dos trens, seus horarios, velocidade e pontos de parada.

§ 11. A nomeação, promoção e demissão de todos os empregados da estrada que por este regulamento não competirem ao ministro.

§ 12. Propor ao ministro os empregados que devam por este ser nomeados.

§ 13. A concessão de premios e a imposição de penas aos empregados de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 14. A adopção de quaesquer medidas e providencias relativas á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento da estrada em trafego ou em estudos e construcções.

§ 15. A convocação de um conselho consultivo, para seu esclarecimento, que poderá se compor dos chefes de serviço ou de funcionarios de especialidade, ou de commerciantes conceituados, conforme o objectivo da consulta ou assumpto de que se tratar.

Art. 5.º Os serviços da 1ª divisão ficam distribuidos em duas secções:

- 1ª Secretaria.
- 2ª Contabilidade.

Paraphrasso unico, A secção de contabilidade abrange as quatro sub-secções seguintes:

- 1.^a Receita do trafego — Contadoria.
- 2.^a Contabilidade geral da receita e despeza.
- 3.^a Thesouraria.
- 4.^a Almoxorifado.

Art. 6.^o A secretaria ficará a cargo do secretario, a quem incumbem:

- § 1.^o O expediente geral e registro de toda a correspondencia da directoria.
- § 2.^o Os lançamentos dos contractos e ajustes, e o assentamento dos empregados da estrada.
- § 3.^o O inventario dos proprios da estrada.
- § 4.^o A organização das estatisticas geraes.
- § 5.^o O ponto e a organização das folhas de pagamento do pessoal da 1.^a divisão.
- § 6.^o O registro das encomendas de material rolante e fixo e outras.
- § 7.^o A guarda e conservação do archivo respectivo.
- § 8.^o O inventario dos moveis e objectos de uso da repartição e a fiscalização do serviço do porteiro, continuos e serventes.

Art. 7.^o Ao chefe da contabilidade compete:

- § 1.^o Encaminhar e inspecionar o serviço da contabilidade geral da estrada, da arrecadação da receita e respectiva escripturação.
- § 2.^o Proceder ao necessario estudo das tarifas, propondo ao director o que lhe parecer conveniente na parte relativa a interpretação e applicação das mesmas tarifas.
- § 3.^o Informar sobre as reclamações por excessos de fretes, e, em geral sobre quaesquer questões relativas a pagamentos feitos pela estrada ou della reclamados.
- § 4.^o Inspecionar o serviço de contabilidade nas estações e a respectiva escripturação.
- § 5.^o Fiscalisar a renda que for diariamente recolhida á thesouraria, visar os termos, e verificar, ao menos uma vez por mez, a que estiver por cobrar nas estações.
- § 6.^o Examinar, encaminhar e fiscalisar os serviços das tres sub-secções da contabilidade.
- § 7.^o Lèvar ao conhecimento do director qualquer falta ou irregularidade encontrada no serviço das outras divisões, com relação á receita ou á despeza, ou solicitar por seu intermedio esclarecimentos ou qualquer providencia sobre o serviço.
- § 8.^o Apresentar mensalmente ao director um relatório do estado e andamento dos trabalhos e um balancete da applicação dos creditos consignados na lei orçamentaria.
- § 9.^o Ter presentes o regulamento de sellos, e regulamento do montepio e a parte do regulamento da estrada sobre vencimentos do pessoal, licenças, premios e punições, prestando informações a respeito da applicação delles.
- § 10. Fiscalisar o serviço de compras e fornecimentos.
- § 11. Remettir ao director, em cada mez, e em tres vias, a synopsis e balancete da receita e despeza do mez anterior, e até 15 de fevereiro, um relatório do estado dos serviços a seu cargo, acompanhados do balanço da receita e despeza concernentes ao anno anterior, das estatisticas geraes da receita e do orçamento da despeza provavel da 1.^a divisão no anno financeiro seguinte.
- § 12. Prestar ao director, com a maior brevidade, todas as informações que exigir, fornecendo-lhe todos os quadros de receita e despeza, pela forma que lhe for determinado.

Art. 8.^o Compete á 1.^a sub-divisão.

- § 1.^o Verificar todos os documentos de receita, revendo os calculos e applicação das tarifas e archivar-os competentemente coordenados.
- § 2.^o Escripturnar nos livros competentes a receita arrecadada e por arrecadar.
- § 3.^o Archivar competentemente coordenados todos os documentos da receita.
- § 4.^o Fazer imprimir os bilhetes de passagens, rubricar e numerar os livros-talões de todas as verbas da receita.
- § 5.^o Organizar as demonstrações das passagens e fretes concedidos aos diversos ministerios e repartições e a empresas ou particulares, em virtude da contracto ou accordo.
- § 6.^o Organizar mensalmente as contas correntes de receita entra a estrada e companhias ou empresas em trafego mutuo.
- § 7.^o Propor a indemnização pelos empregados da estrada do que por falta ou engano destes se achar desfalecida a renda da mesma estrada.
- § 8.^o Organizar as estatisticas parciaes e geraes da receita, cumprindo e fazendo cumprir as instrucções para o serviço da Contadoria.

Art. 9.^o Compete á segunda sub-secção:

- § 1.^o Processar todas as contas de fornecimento, examinando si estão competentemente documentadas e si as quantidades e preços conferem com as dos pedidos e contractos (si os houver) e finalmente, si o fornecimento foi devidamente autorizado pelo director.
- § 2.^o Processar todas as folhas de pagamento do pessoal, verificando si os vencimentos e diarias conformem com as das tabellas e com as ordens em vigor e as declarações constantes da mesma folha bem como examinar si as alterações que encon-

trar no pessoal quer quanto ao seu augmento ou diminuição, categorias, vantagens ou perdas foram autorizadas ou approvadas pelo director.

- § 3.^o Verificar os calculos de todos os documentos da despeza.
- § 4.^o Formular todos as contas do que a estrada tiver de receber, quer dos diversos ministerios, governos estadoaes e outras repartições, quer de particulares ou empresas.
- § 5.^o Organizar mensalmente as contas correntes da estrada com as empresas em trafego mutuo.
- § 6.^o Escripturnar as despezas de todas as divisões dos serviços da estrada e regular as contas entre os diversos serviços.
- § 7.^o Ter em dia, nos livros diario, razão e auxiliares toda a receita e despeza da estrada, na fórma das instrucções e modelos exigidos pela Alfandega.
- § 8.^o Manter em dia a escripturação relativa ao montepio dos empregados da estrada.
- § 9.^o Organizar á parte a escripturação em livro de contas correntes com os armazens, verificando os resultados dos balanços e a responsabilidade dos armazenistas.
- Art. 10. A thesouraria ficará a cargo do thesoureiro, que terá sob sua guardá a caixa, por cujos valores e operações é responsavel.

Ao thesoureiro incumbem:

- § 1.^o Receber e fazer escripturar diariamente no livro caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada.
- § 2.^o Receber na Alandega da Bahia, á vista de requisições do director, a importancia das prestações necessarias ao serviço da estrada.
- § 3.^o Entregar na Alfandega da Bahia, por ordem do director, a importancia cobrada dos direitos, impostos e multas dos empregados e a renda liquida da estrada.
- § 4.^o Fazer, por si ou por seus auxiliares devidamente autorizados, todos os pagamentos da estrada, excepto aquelles que, em virtude de contractos existentes ou que se fizerem, tenham de ser effectuados em outra repartição publica.
- § 5.^o Arrolar todos os documentos de receita e despeza que devam ser remittidos á Alfandega da Bahia, na conformidade do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.
- § 6.^o Ir fazer o pagamento das contas de fornecimentos, na cidade da Bahia ou em outra qualquer localidade que for determinado pelo director.

Art. 11. E' do dever e competencia do almozarife:

- § 1.^o Responder pela quantidade e qualidade do material que estiver em deposito.
- § 2.^o Manter os armazens e depositos em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando a sua conservação e limpeza, devendo, no caso de deterioração casual, dar immediatamente parte ao chefe da contabilidade para este propor ao director o que julgar conveniente.
- A falta de cumprimento destes deveres sujeita o almozarife á indemnização do valor do material deteriorado.
- § 3.^o Organizar os pedidos para aquisição do material, de modo que os armazens e depositos se conservem sempre providos dos artigos necessarios para o consumo ordinario.
- § 4.^o Assistir ao exame e verificação da qualidade, peso, quantidade e medida do material que tiver de ser recebido.
- § 5.^o Providenciar sobre os fornecimentos que forem ordenados pela directoria e assistir á conferencia para a entrega ou remessa do material, tendo em vista que este serviço seja executado com a maior promptidão e regularidade.
- § 6.^o Mardar examinar e avaliar o material inservivel que existir ou for recolhido ao almozarifado, requisitar concerto para o que estiver no caso de poder ser depois novamente fornecido e venda em leilão para o que for imprestavel ou não tiver applicação na estrada.

§ 7.^o Assignar os termos e passar as declarações e recibos que devem constituir a sua responsabilidade.

§ 8.^o Manter em dia a escripturação dos fornecimentos ás divisões, cumprindo-lhe confrontal-a sempre com o serviço correspondente, a cargo do guarda-livros.

§ 9.^o Colleccionar em ordem todos os pedidos, talões, facturas e recibos, bem como os papeis da respectiva correspondencia.

§ 10. Fazer em Alagoinhas as pequenas compras de material ou objectos que forem pedidos com urgencia.

Art. 12. A compra de objectos que, em pequena escala, forem necessarios, será feita por um agente despachante e comprador.

Art. 13. Ao agente despachante e comprador incumbem:

§ 1.^o Despachar na Alfandega da Bahia todo o material destinado a esta estrada.

§ 2.^o Realizar a compra de objectos que, em pequena escala, forem necessarios, pelo menor preço que poder obter na praça da Bahia.

§ 3.^o Communicar ao chefe da contabilidade, pelo meio mais prompto, a chegada de embarcações ao porto da Bahia, trazendo material para a estrada, e bem assim todas as noticias que sobre ellas tiver antes de sua chegada.

§ 4.^o Prestar todas as informações que lhe forem exigidas o dar as precisas providencias para habilitar-se a presta-las.

§ 5.^o Servir de agente de todos os negocios da estrada, na cidade da Bahia e no seu recouavo, de que for incumbido pelo director.

CAPITULO IV

2ª DIVISÃO — TRAFEGO

Art. 14. A 2ª divisão comprehende os serviços das estações em trafego, a composição e movimento dos trens, o serviço telegraphico da estrada e tudo o que concorre a todos os transportes, quer na exploração industrial da linha em trafego, quer na sua utilização para os serviços administrativos ou de guerra.

Art. 15. Os trabalhos do escriptorio da 2ª divisão comprehendem:

§ 1.º O expediente principal da divisão, a correspondencia com a directoria, registro dessa correspondencia, protocollo e archivo respectivo, organização dos relatorios e extração das contas, o processo das reclamações sobre avaria ou perda de bagagens, encomendas e mercadorias, ou de quaesquer outras relativas ao transporte de passageiros ou mercadorias em geral.

§ 2.º A organização das folhas de pagamento da 2ª divisão e assentamento e registro do pessoal, a correspondencia interna da divisão e seu protocollo, registro e o archivo geral.

§ 3.º A conferencia das partes diarias do ponto, o lançamento do livro do ponto geral da divisão, exame e confrontação com os resumos mensaes do ponto, e o registro em livro das folhas de pagamento.

§ 4.º A escripturação em livro dos fornecimentos às estações, carga e descarga dos agentes, despezas das estações, e tudo o que concerne, e a dos extractos da renda.

§ 5.º A organização do percurso dos carros e wagons, inclusive dos wagons vazios e em serviço da estrada, e a sua escripturação em livro.

§ 6.º O inventario da divisão, sua escripturação, a separação e carimbo dos documentos, organização de relações, cópias em geral, etc.

Art. 16. Os serviços desta divisão ficam a cargo de um engenheiro chefe do trafego, a quem compete, além da direcção immediata do escriptorio do trafego:

§ 1.º Executar as ordens do director relativas à organização do horario dos trens e formação, composição, marcha e emprego util destes.

§ 2.º Fiscalisar a fiel execução dos regulamentos e instrucções que o director expedir para signaes, movimento, policia e segurança dos trens e estações, sobre attribuições dos empregados do trafego, ou quaesquer outros regulamentos, instrucções e ordens de serviço para o trafego.

§ 3.º Examinar e fiscalisar o serviço e escripturação das estações e respectivas dependencias, visitando-as com assiduidade, e nunca menos de uma vez por mez, e examinando si estão regularmente feitos todos os serviços nas estações e nos trens.

§ 4.º Velar na fiel applicação das tarifas.

§ 5.º Enviar à secção de contabilidade os documentos remetidos pelas estações, para a respectiva escripturação.

§ 6.º Propor ao director a classificação das estações, numero do pessoal e material de cada uma.

§ 7.º Organisar e fiscalisar todo o serviço de movimento de trens e do telegrapho e da utilização dos trens e dos carros.

§ 8.º Organisar os quadros estatisticos do movimento do percurso, composição e utilização dos trens e vehiculos.

§ 9.º Proceder ao necessario estudo das tarifas, de venho propor ao director as modificações que julgar necessarias no intuito de desenvolver a renda da estrada.

§ 10.º Receber, processar e apresentar ao director as reclamações relativas ao transporte de passageiros e mercadorias.

§ 11.º Fazer organizar as folhas de pagamento do pessoal da 2ª divisão.

§ 12.º Fazer escripturar a despeza propria da divisão.

§ 13.º O processo das reclamações sobre avaria ou perda de bagagens, encomendas ou mercadorias, ou de quaesquer outras relativas ao transporte de passageiros ou mercadorias em geral.

§ 14.º Inspeccionar o serviço de passageiros nos trens e nas estações, recebimento, guarda e expedição de bagagens, encomendas e mercadorias e policia e asseio das estações e suas dependencias, o recebimento, transmissão e entrega dos telegrammas em serviço da estrada, em serviço publico em geral ou de particulares.

§ 15.º A composição e a circulação dos trens e a distribuição dos carros e wagons pelas estações.

§ 16.º Apresentar ao director, até o dia 15 de cada mez, o relatorio dos serviços da divisão no mez anterior com os quadros demonstrativos contendo os elementos estatisticos e com indicção das occorrencias havidas e das medidas cuja adopção julgar necessaria, e até o dia 31 de janeiro de cada anno um relatorio circunstanciado do anno anterior e o orçamento da despeza provavel com os serviços da divisão no anno financeiro seguinte.

§ 17.º Organisar, até 31 de dezembro, o pedido de todo o material que deve ser encomendado para o serviço da divisão, no exercicio seguinte.

§ 18.º Informar minuciosamente todos os requerimentos e mais papeis que forem, por seu intermedio, transmittidos ao director.

Art. 17. Os agentes das estações estão subordinado directamente ao chefe do trafego, mas são obrigados a prestar a todos, chefes de serviço os auxilios de que dispuzerem o que por elles

forem reclamados em bem do serviço da estrada, uma vez que o possam fazer sem prejuizo manifesto do serviço das estações.

Art. 18. Nenhum serviço de qualquer das divisões se fará nas estações e na parte da linha comprehendida entre as chaves respectivas sem conhecimento previo do agente da estação.

Art. 19. O serviço telegraphico será franqueado ao publico, sem prejuizo do serviço da estrada.

CAPITULO V

3ª DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

Art. 20. A 3ª divisão — Locomoção — comprehende os serviços de tracção e officinas, e abrange tudo quanto concerne ao estudo, construcção, uso, conservação e reparação do material rodante, guindastes, bombas a vapor, pulsometros, etc.

Art. 21. Os serviços desta divisão ficam a cargo de um engenheiro, chefe da locomoção, a quem compete, além da direcção immediata do escriptorio respectivo:

§ 1.º Fazer manter em bom estado as locomotivas, tenders, carros, wagons, tanques, reservatorios e quaesquer accessorios do serviço, confiados à sua guarda.

§ 2.º Inspeccionar o serviço de tracção, designar as locomotivas que devem fazer os trens, pôr a disposição do trafego os carros e wagons em bom estado.

§ 3.º Administrar as officinas de construcção e reparação e suas dependencias, os depositos de locomotivas e de carros, o armazem e os depositos de combustivel e sobressalentes do material rodante.

§ 4.º Executar as ordens do director, relativamente à organização e distribuição do pessoal da locomoção e do serviço das locomotivas.

§ 5.º Estudar e promover, depois de approvadas pelo director, as modificações que forem convenientes ao trem rodante.

§ 6.º Estudar e fazer executar as reparações do trem rodante.

§ 7.º Preparar os planos geraes e de execução para as encomendas de trem rodante e accessorios, quer sejam executados nas officinas da estrada quer em outras officinas, e bem assim as condições geraes e especificações que devem acompanhar os mesmos planos e os respectivos desenhos.

§ 8.º Assistir, por si e por seus auxiliares, a recepção de material encomendado, ordenando todas as experiencias necessarias.

§ 9.º Fazer executar as encomendas das outras divisões mediante requisição dos respectivos chefes, rubricadas pelo director.

§ 10.º Organisar e fiscalisar, de accordo com os modelos approvados pelo director a escripturação, contabilidade e estatistica da tracção, officinas, armazens e depositos.

§ 11.º Apresentar ao director, até o dia 15 de cada mez, um relatorio succinto dos serviços da divisão no mez anterior, com quadros demonstrativos das despezas, elementos estatisticos dos trabalhos e menção do estado do material rodante e fixo e das principais occorrencias havidas no serviço a seu cargo e até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatorio mais detalhado e circunstanciado: bem como o orçamento da despeza provavel com os serviços da divisão, no anno financeiro seguinte.

§ 12.º Organisar até 31 de dezembro, o pedido de todo o material que deve ser encomendado para o serviço da divisão, no exercicio seguinte.

§ 13.º Informar minuciosamente todos os requerimentos e mais papeis que forem, por seu intermedio, transmittidos ao director.

Art. 22. Sem prejuizo do serviço da estrada, poderão as officinas executar quaesquer trabalhos particulares, sempre que esses trabalhos forem autorizados pelo director.

Para a execução desses trabalhos precederá ajuste entre o interessado e o director e o seu producto será recolhido como renda eventual da estrada.

Art. 23. Os trabalhos do escriptorio da 3ª divisão, abrangem:

§ 1.º O expediente principal da divisão, correspondencia com a directoria, registro dessa correspondencia, protocollo e archivo respectivo, assentamento e registro do pessoal, confecção das contas em vista dos resultados estatisticos, organização das folhas de pagamento e o registro dessas folhas em livro.

§ 2.º A correspondencia interna da divisão, seu registro e protocollo, a expedição das ordens de serviço para os trabalhos das officinas, sempre assignados pelo chefe da divisão, e o archivo geral.

§ 3.º A confrontação e conferencia dos papeis de ponto do pessoal, partes diarias de diversas procedencias e resumos mensaes de ponto, e o lançamento do livro do ponto.

§ 4.º A separação e carimbo dos impressos e mais documentos de estatistica, conferencia do ponto com o apontador, relações, quadros e cópias.

§ 5.º A organização da estatistica das officinas, conferencia e correção dos documentos relativos para seu lançamento, a escripturação em livro das reparações geraes de cada locomotiva, a em livro das reparações geraes e ordinarias de cada carro, a em livro das reparações geraes e ordinarias de cada wagon, a em livro dos trabalhos diversos effectuados pelas officinas, a escripturação propria dos motores das officinas, dos elevadores a vapor, guindastes a vapor e bombas a vapor. Todas essas esta-

tísticas serão confeccionadas de modo a que se organise a respectiva contabilidade conhecendo-se em separado a despesa com a mão de obra pelos diversos officios ou officinas, e com o material em cada trabalho. O calculo das despesas geraes da divisão, isto é, administração, motores, ferramentas, carvão para as forjas, etc., e a distribuição dellas pelas obras realizadas pelas officinas para conhecimento do seu custo.

§ 6.º A organização da estatística da tracção, conferencia e correccção dos documentos correspondentes para seu lançamento, a escripturação em livro do consumo das locomotivas em serviço, por trens, a do percurso das locomotivas e o exame da nota fornecida pelo escriptorio do trafego sobre o percurso dos carros e wagons, inclusive dos wagons vãos; o colleccionamento dos dados para os relatorios, e a confecção dos respectivos quadros estatísticos.

§ 7.º Ainda a estatística da tracção, a escripturação em livro do fornecimento feito às locomotivas, de maneira que combine esse lançamento com o do consumo e o verifique, a em livro do fornecimento para os carros e wagons, sua lubrificação, iluminação, conservação e limpeza.

§ 8.º A organização da contabilidade do armazem e depositos, conferencia e correccção dos documentos relativos, e a escripturação em livro de carga do armazem na parte relativa ao fornecimento à tracção, e dos depositos, mantidos sempre em dia para a liquidação de responsabilidade, e o inventario geral da divisão.

§ 9.º O auxilio ao chefe da locomoção, na organização das bases para encomendas, orçamentos e especificações, e em estudos e experiencias, a confecção dos desenhos de machinas e outros, o archivo dos desenhos, o gabinete de ensaios e experiencias, os instrumentos e machinas de ensaios, as conferencias de material importado dos Estados Unidos da America do Norte ou da Europa, instrucções; notas de conferencias, facturas, etc. e respectivo archivo, e o livro historico das locomotivas, a cargo do desenhista de 1.ª classe.

§ 10. A contabilidade e estatística da locomoção serão organizadas de fôrma que se conheça para a tracção: 1.º o numero, especie e percurso dos trens; 2.º, o consumo e despesa total e kilometrica por trens, e por locomotivas e vehiculos, com o pessoal e com combustivel, por especies, lubrificantes, etc.; 3.º, o percurso das locomotivas e vehiculos carregados ou vãos, e para as officinas:— 1.º, o numero, natureza e importancia dos reparos que tiver soffrido cada locomotiva ou vehiculo, 2.º, o trabalho util dos operarios, machinas, ferramentas e aparelhos; 3.º, o custo, em material e mão de obra, das construcções e reparações.

Art. 24. As officinas e dependencias da tracção ficarão sob a direcção immediata do chefe das officinas que as percorrerá frequentemente e comprehendem:

§ 1.º As officinas de reparação e construcção de machinismos.

§ 2.º As officinas para reparação e construcção de carros e wagons.

§ 3.º Os depositos de machinas e carros e um pequeno laboratorio para ensaio de substancias que tiverem de ser empregadas pela locomoção.

Art. 25. Ao chefe das officinas incumbe:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar com o maior zelo todos os trabalhos nas diversas officinas.

§ 2.º Verificar e examinar ou fazer verificar e examinar por um contra mestre habilitado o estado das locomotivas, carros e wagons na entrada de qualquer das officinas e na sua sahida.

§ 3.º Communicar, por escripto, ao chefe da locomoção, quaes os estragos que tiverem as locomotivas quando entrarem para qualquer das officinas, si estão mencionados na guia do chefe de deposito, a que são elles devidos, si ha ou não culpabilidade por parte do respectivo machinista e o que motiva essa responsabilidade.

§ 4.º Na occasião da sahida de qualquer locomotiva, dar ao respectivo machinista instrucções completas sobre a maneira pela qual tem de manobrar-a, lubrificar-a, limpar-a e empregar o freio, sciificando-o de qualquer defeito que por falta de tempo não tenha sido possível reparar e da maneira que deve proceder para não augmentar o defeito si este não impedir que ella faça regularmente o serviço.

§ 5.º Quando for necessario, ir em soccorro dos trens que tenham soffrido grandes avarias e auxiliar as manobras necessarias para desimpedir a linha, collocar o material com suas rolas sobre os trilhos, ou transportar-o para as officinas.

§ 6.º Examinar e fazer examinar todas as peças das locomotivas, carros e wagons antes de sahirem das officinas, de maneira que todas as diferentes peças estejam perfectas e bem collocadas, ficando responsavel por qualquer accidente que tiver lugar em virtude de falta de concerto, máo acabamento ou assentamento inconveniente do material que tenha sahido das officinas.

§ 7.º Assegurar o serviço dos trens, mesmo facultativos e extraordinarios, tendo sempre em perfeito estado e a disposição do serviço do trafego, numero sufficiente de locomotivas, carros e wagons.

§ 8.º Providenciar para que haja sempre em deposito grande numero dos sobralentes necessarios para as locomotivas, carros e wagons, e machinas das officinas, de maneira a facilitar os reparos.

§ 9.º Fazer com que todos os trabalhos das officinas sejam executados com perfeição e o mais rapidamente possível, cabendo-lhe a responsabilidade, bem como ao respectivo contra-mestre, pelos defeitos que apresentarem as obras feitas nas diversas officinas.

§ 10. Observar e empregar todos os meios a seu alcance para que seja cumprido pelos empregados sob suas ordens o Regulamento Interno da Estrada.

Art. 26. Os armazens de materiaes de consumo da locomoção, deverão conter o indispensavel para tres mezes e os sobralentes necessarios para a reparação do material rodante.

CAPITULO VI

4.ª DIVISÃO — LINHA

Art. 27. O serviço da via-permanente comprehende todos os trabalhos de conservação, reparação, construcção, reconstrucção e melhoramentos na linha, edificios e suas dependencias, construcção de obras novas na estrada em trafego, conservação da linha e aparelhos telegraphicos e os armazens.

Art. 28. Os serviços da 4.ª Divisão ficam a cargo de um engenheiro, chefe da linha, a quem compete, além da direcção immediata do proprio escriptorio:

§ 1.º Manter a linha nas melhores condições, de modo que a circulação dos trens se effectue com a maior regularidade, segurança e economia.

Para esse fim o chefe da linha terá a seu cargo a conservação, reparo e reconstrucção das obras de terra e de arte, edificios, caixas de agua, tanques, açudes, reservatorios, chafurizes, encanamentos, vallas, açudes e represas de terra ou alvenaria, obras accessorias de consolidação e segurança e conservação da linha e aparelhos telegraphicos e a construcção das obras que não forem feitas pela 5.ª Divisão.

§ 2.º Organisar o serviço de policia da linha, fazendo manter os regulamentos em vigor e as instrucções do director.

§ 3.º Fazer escripturar as despesas da Divisão, por natureza de obra, discriminando o que for propriamente conservação, reparação ou reconstrucção do que for obra nova, de fôrma que em qualquer tempo possa-se conhecer o custo de cada obra, as épocas em que foi construida, augmentada ou reparada e no que consistiu esse augmento ou reparo.

§ 4.º Organisar os projectos, desenhos, orçamentos e especificações para as obras e uma tabella de série e preços para o serviço da reparação e obras novas da estrada em trafego, a qual será revista annualmente e approvada pelo director.

§ 5.º Inventariar todo o material e utensilios da via-permanente.

§ 6.º Percorrer frequentemente a linha, inspecionando cuidadosamente o seu estado e o modo porque são effectuados os diversos serviços a seu cargo.

§ 7.º Apresentar ao director, até o dia 15 de cada mez um relatorio resumido dos trabalhos executados e das occorrencias havidas na via-permanente no mez anterior, fazendo expressa menção do estado da linha, edificios e suas dependencias, do custo e quantidade do material consumido, discriminando os pontos em que foi empregado, e das despesas kilometricas de conservação; e até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatorio circunstanciado e detalhado dos serviços do anno antecedente, bem como o orçamento da despesa provavel com os serviços da Divisão, no anno financeiro seguinte:

§ 8.º Organisar até 31 de dezembro, o pedido de todo o material que deva ser encomendado para o serviço da Divisão, no exercicio seguinte.

§ 9.º Informar minuciosamente todos os requerimentos e mais papeis que forem por seu intermedio transmittidos ao director.

Art. 29. Os trabalhos do escriptorio da 4.ª Divisão abrangem:

§ 1.º O expediente principal da Divisão, a correspondencia com a Directoria, registro dessa correspondencia, protocollo e archivo respectivo, organização dos relatorios e extracção das contas.

§ 2.º A organização das folhas de pagamento da linha, o assentamento e registro do pessoal, a correspondencia interna da Divisão, seu registro e protocollo e o archivo geral.

§ 3.º A conferencia das partes diarias do ponto, lançamento do livro do ponto geral da Divisão, exame e confrontação com os resumos mensaes do ponto, e o registro em livro das folhas de pagamento.

§ 4.º O inventario da Divisão, registro de pedidos, relações, cópias em geral, etc.

Art. 30. As obras de conservação e reparação ordinaria serão feitas por a administração.

As construcções ou reparos de valor consideravel, serão feitas, a juizo do director, por a administração ou empreitada, mediante series de preços, e dirigidos exclusivamente pelo pessoal tecnico da via permanente.

Si as obras importarem em renovações completas ou na construcção de obras de arte de grande importancia, nada resolverá o director, sem prévia auctorisação do Ministro.

CAPITULO VII

5ª DIVISÃO — CONSTRUÇÃO

Art. 31. A 5ª Divisão comprehende :

§ 1.º A organização das explorações e estudos para o traçado da estrada e seus ramaes.

§ 2.º A organização dos projectos, orçamentos e instruções para a execução das obras.

§ 3.º A fiscalização de todos os trabalhos e serviços relativos à construção e estudos.

§ 4.º As medições e avaliações para pagamento das obras executadas.

§ 5.º A organização dos certificados para pagamento das obras e serviços executados, relativos à construção.

§ 6.º A organização das folhas de pagamento e do pessoal da 5ª Divisão.

§ 7.º A escripturação technica das despesas de construção e de custo de obras.

§ 8.º O apuramento das quantidades de obras e serviços feitos na construção,

Art. 32. O director accumulará as funções de engenheiro chefe.

Art. 33. Ao director engenheiro-chefe, além de que já ficou estabelecido neste regulamento, compete ainda :

§ 1.º A direcção e fiscalização de todos os trabalhos e serviços relativos à construção.

§ 2.º A organização das explorações e estudos necessarios aos ramaes.

§ 3.º A organização dos projectos de execução e orçamento das obras.

§ 4.º A escolha dos locais para as estações, paradas e mais edificios.

§ 5.º Celebrar, com particulares, contractos e ajustes de serviços, concessões ou fornecimentos.

§ 6.º Promover, amigavel ou judicialmente, a aquisição ou desapropriação dos terrenos e benfeitorias indispensaveis para a construção da estrada e de suas obras.

Art. 34. Ao ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas serão remittidas cópias dos contractos celebrados e dos estudos definitivos da estrada, inclusive os typos geraes e os projectos especiaes dos edificios e obras de arte, e em cuja confecção devesse presidir a economia compativel com a solidez e as mais condições essenciaes de semelhantes construções.

Art. 35. Os orçamentos, despesas occorrentes, e custo effectivo das obras de construção e dos estudos serão escripturados com o melhor methodo e clareza, por modo que de prompto se possa verificar a despesa real de cada especie de obras, o custo kilometrico de qualquer parte da estrada estavel ou construida e as causas que tenham motivado excessos no orçamento da obra quando isso acontecer.

Art. 36. Os trabalhos terão andamento compativel com os creditos destinados annualmente para o pagamento das respectivas despesas.

Art. 37. Os serviços do escriptorio tecnico ficam a cargo do 1º engenheiro, a quem compete, além da direcção immediata do escriptorio:

§ 1.º O delineamento do projecto definitivo da estrada e seus ramaes, á vista das plantas e mais documentos do estudo do terreno.

§ 2.º A organização e desenho dos projectos de obras.

§ 3.º Os calculos de cubação e avaliação das obras feitas e projectadas.

§ 4.º A organização dos certificados provisórios e contas finais para pagamento das obras.

§ 5.º A organização dos elementos para a parte dos relatorios do director engenheiro chefe, referentes à construção e estudos.

§ 6.º A escripturação technica da 5ª divisão.

§ 7.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da 5ª divisão.

§ 8.º Prestar ao director engenheiro chefe minuciosas informações e todos os esclarecimentos relativamente aos trabalhos em construção ou a construir.

§ 9.º Apresentar ao director engenheiro chefe, até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado do anno anterior, relativo a todos os trabalhos feitos pela 5ª divisão, bem como o orçamento para os respectivos serviços no exercicio financeiro seguinte.

Art. 38. Aos chefes de secção incumbem:

§ 1.º Fiscalisar a execução das obras e mais serviços de sua secção.

§ 2.º Dar aos empreiteiros, de accordo com as instruções do director engenheiro chefe, as ordens de serviço que forem precisas para a boa execução e melhor marcha dos trabalhos confiados á sua fiscalização.

§ 3.º Informar minuciosamente todos os requerimentos, papeis e documentos que remetterem ao director engenheiro chefe.

§ 4.º Apresentar ao director engenheiro chefe, até o dia 15 de cada moz, um relatório resumido dos trabalhos da secção durante o mez anterior, e, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado do anno anterior.

§ 5.º Prestar ao director engenheiro chefe todos os esclarecimentos relativamente aos trabalhos e pessoal da secção a seu cargo.

Art. 39. O director engenheiro chefe nomeará os auxiliares e mais empregados indispensaveis, fixando-lhes vencimento diario e o local em que devem servir.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Art. 40. O cargo de director engenheiro chefe só será confiado a engenheiro nacional praticamente habilitado no serviço de construção ou trafego de vias ferreas, e que notoriamente se recomende pela sua experiencia e capacidade profissional.

Art. 41. Só poderão ser nomeados para os cargos de 1º engenheiro da construção, chefes de divisão do trafego e chefe da contabilidade, engenheiros que, além de satisfazerem as condições da lei n. 3001 de 9 de outubro de 1880, tenham, pelo menos, oito annos de pratica em trabalhos de construção ou trafego de estrada de ferro.

Art. 42. Os cargos de chefes de secção da construção só serão exercidos por engenheiros titulados nos termos da citada lei e que tenham, pelo menos, cinco annos de pratica.

Art. 43. Os lugares de engenheiros e conductores de 1ª e 2ª classes só serão exercidos por engenheiros titulados nos termos da lei citada no artigo anterior, podendo, não obstante, os agrimensores habilitados exercer os cargos de conductores de 1ª e 2ª classes.

Art. 44. Será nomeado por decreto o director engenheiro-chefe e por portaria do ministro.

Parapho unico. Sob proposta do director engenheiro-chefe, o chefe do trafego, o chefe da locomoção, o chefe da linha, o 1º engenheiro, os chefes de secção, o chefe da contabilidade, os engenheiros de 1ª classe, o secretario, o thesoureiro, o contador e o guarda-livros,

Art. 45. São nomeados pelo director engenheiro-chefe os demais empregados da estrada não mencionados no artigo anterior e constantes da tabella correspondente.

Art. 46. Compete ao thesoureiro e aos armazenistas proporem os respectivos feis.

Art. 47. A admissão e demissão dos empregados denominados operarios, factores, guardas, trabalhadores, sorvontes e mais jornaleiros é de competencia dos chefes das divisões, encarregados da direcção immediata de qualquer ramo de serviço, sujeitando, porém, seus actos á approvação do director.

Art. 48. O director engenheiro-chefe é o responsavel pelos abusos que não reprimir, commettidos por seus subalternos na admissão ou demissão do pessoal.

Art. 49. O director engenheiro-chefe designará o seu substituto em suas faltas ou impedimentos temporarios, cabendo ao ministro, ouvindo o mesmo director engenheiro-chefe, designar o substituto interino, si o impedimento prolongar-se por mais de trinta dias.

Art. 50. Os chefes de divisão e de serviços serão substituidos por quem o director engenheiro-chefe determinar.

Art. 51. O thesoureiro e os armazenistas serão substituidos, conservando a responsabilidade que lhes cabe, pelos seus feis.

Art. 52. Nos impedimentos até oito dias, a substituição se fará na ordem hierarchica dos cargos, que será estabelecida nos regulamentos especiaes de cada divisão ou secção; quando, porém, o impedimento exceder de oito dias, a substituição se fará por designação do director engenheiro-chefe.

Art. 53. Todo o empregado que substituir outro em seu impedimento perceberá os vencimentos deste, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, de accordo com os avisos-circulares de 20 de agosto de 1894 e n. 7 de 10 de março de 1891, ainda que o substituido esteja no gozo de férias.

Parapho unico. Quando, pela natureza especial do serviço, de accordo com a lei referente ás accumulações, a substituição só poderá ter logar com accumulação de funções, a juizo do director engenheiro-chefe e por designação deste, o empregado perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação e a diaria do substituido.

Art. 54. O provimento dos lugares que vagarem será feito por tres modos :

1º, livre escolha ;

2º, accesso ;

3º, concurso.

§ 1.º Serão nomeados por concurso, quando o director engenheiro-chefe julgar conveniente, os funcionarios da ultima classe que requeiram conhecimentos de instrução primaria.

§ 2.º Serão nomeados por accesso, attendendo-se de preferencia á aptidão, assiduidade e merecimento, os officiaes, os escripturarios, os amanuenses, os agentes de estações, seus ajudantes e fiéis, os conferentes, os telegraphistas e os conductores de trens.

§ 3.º Serão nomeados por livre escolha para preenchimento de vagas da ultima categoria respectiva:

1º, os engenheiros titulares;

2º, os desenhistas;

3º, todos os empregados não mencionados nos paragraphos anteriores.

Serão igualmente de livre escolha os empregados que tenham de prestar fiança ou caução, quando os que tiverem direito não o possam fazer.

Art. 55. Nenhum empregado será removido sem prévia autorização do director, ao qual cabe determinar o local onde deverá servir cada empregado; os chefes de divisão e de secção poderão, porém, propor o local de residencia dos empregados e sua remoção quando a conveniencia do serviço o exigir, e competelhes determinar o local de residencia dos jornaleiros, aos quaes poderão remover.

Art. 56. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos.

Si justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada somente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de oito dias.

Para sua justificação será sufficiente a simples allegação, por escripto, do empregado, quando o numero de faltas não exceder a tres. Si, porém, for superior a tres e inferior a nove será necessario apresentar attestado medico.

Além de oito faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 57. O desconto por faltas entropoladas será correspondente aos dias em que ellas se derem; no caso de faltas consecutivas, serão descontados tambem os dias feriados comprehendidos neste periodo.

Art. 58. São causas justificativas de faltas:

1º, molestia do empregado;

3º, nojo;

3º, gala de casamento.

Paragrapho unico. Compete ao director julgar da justificação das faltas.

Art. 59. As licenças aos empregados serão concedidas até 30 dias pelo director, e as de maior prazo pelo ministro, precedendo audiencia do director e de accordo com as disposições do decreto n. 4484 de 7 de março de 1870.

Art. 60. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações do exercicio.

§ 1.º Só por motivo de molestia provada se concederá licença até um anno, polendo ser com ordenado inteiro até seis mezes e de então em diante com metade do ordenado.

§ 2.º Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes, e sendo com ordenado ficará sujeita ao seguinte desconto:

Da quinta parte sendo a licença até dous mezes;

Da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes;

De duas terças partes, sendo por mais de quatro mezes.

Art. 61. O tempo das licenças concedidas com ordenado, suas reformas e prorogações dentro de um anno, a contar do dia em que o empregado entrar no gozo da primeira que obtiver, será sommano para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Da mesma forma proceder-se-ha nos periodos annuaes ulteriores.

Art. 62. Nos casos, porém, de licença com ordenado, de que trata o art. 60e seus paragraphos, findo o prazo maximo de um anno, não será renovada ou prorogada nessas condições, sem que o empregado volte ao exercicio effectivo de seu cargo e nelle permaneça por tempo pelo menos igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 63. Ficará sem effeito a licença concedida, si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, contado do dia em que o acto da concessão lhe for communicado.

Art. 64. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, considerando-se como ordenado duas terças partes de seus vencimentos.

Art. 65. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham, pelo menos, seis mezes de exercicio na estrada ou emprego de que tenham sido para ella removidos.

Art. 66. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado, sem que tenha registrado a licença na secretaria da es-

trada, com a declaração do dia em que começou a gozar-a, e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 67. O empregado que, sem causa justificativa faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado demittido.

Art. 68. As horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes que forem expedidos pelos chefes das divisões, com a approvação do director.

Art. 69. Todo o trabalho do pessoal operario, jornaleiro, executado além das horas do respectivo serviço ordinario, será retribuido com um acrescimo, que será fixado pelo director, sob proposta do chefe da divisão.

Art. 70. As faltas disciplinares commettidas por empregados e que não constituirem crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a gravidade e com as seguintes penas:

1ª Simple advertencia.

2ª Reprehensão em ordem de serviço.

3ª Multa, até um mez de vencimentos.

4ª Suspensão até 30 dias.

5ª Demissão.

§ 1.º O Director poderá impor qualquer das penas designadas no artigo antecedente aos empregados de sua nomeação, e as de advertencia e suspensão até 15 dias aos de nomeação do Ministro a quem dará conhecimento immediato.

§ 2.º Os chefes das divisões poderão propor ao Director as penas de advertencia e de suspensão e multa ao pessoal sob suas ordens, e impor as de advertencia, multa até 15 dias, e demissão ao pessoal de sua nomeação, com recurso para o Director, nos d us ultimos casos.

Art. 71. O empregado que, durante cada trimestre, deixar de comparecer ao serviço por mais de 14 dias, ainda mesmo que tenha estado no gozo de licença, ou commetter falta que prejudique o serviço, a juizo do director, perderá o direito á gratificação trimestral.

Art. 72. Em caso de accidente em serviço nada se descontará durante o tratamento, dos vencimentos ou diarias dos empregados feridos ou contundidos, polendo o Director mandar fornecer os primeiros socorros medicos durante os primeiros oito dias.

§ 1.º Em caso de inutilização o empregado terá direito a um logar consentaneo com o seu estado e cuja paga seja, pelo menos igual a que percebia, fornecendo-lhe a administração os meios artificiaes que a orthopedica aconselha.

§ 2.º Em caso de morte, em consequencia do accidente, o sepultamento será feito a expensas da estrada e se abonará á familia um mez de vencimentos, além do que estiver vencido.

Art. 73. Poderão ser concedidas, mediante autorização do Ministro, gratificações extraordinarias, como premios ou recompensas de provado zelo, acto de coragem e previsão nos casos de accidentes ou quando estes forem iminentes, procedimento irreprehensivel ou melhoramentos notaveis propostos ou adoptados nos serviços de que estiver encarregado o empregado.

Art. 74. É concedida aposentadoria ordinaria e extraordinaria, aos empregados da Estrada de Ferro do São Francisco.

Art. 75. São condições indispensaveis para obter aposentadoria ordinaria, 1ª, 30 annos de serviço effectivo; 2ª absoluta incapacidade physica ou moral para continuar no exercicio do emprego.

§ 1.º Na contagem do tempo de serviço não serão attendidos os dias de suspensão e de faltas não justificadas, nem as licenças por mais de 60 dias em cada anno.

§ 2.º A incapacidade physica ou moral verifica-se por exame de tres facultativos e parecer fundamentado do Director.

Art. 76. A aposentadoria extraordinaria pode ser concedida: 1º, ao empregado que, contando dez annos de serviço, se impossibilite de continuar no desempenho do emprego; 2º, ao empregado que, independente de qualquer outra condição, torne-se inhabil para o exercicio de suas funções, por ferimento ou mutilação em luta no desempenho do cargo, por molestia adquirida no serviço ou na pratica de algum acto humanitario ou de dedicação á causa publica.

§ 1.º As causas de impossibilidade previstas neste artigo são applicaveis as disposições do § 2º do art. 75.

§ 2.º Cassando a impossibilidade e verificado que seja este facto pelo modo indicado no § 2º do art. 75, o empregado poderá ser restituído á actividade do serviço no mesmo logar que exercia ou em outro equivalente, na primeira vaga que houver.

Art. 77. Para os effeitos das aposentadorias só póde contar-se o tempo de serviço na estrada de ferro e em outros cargos publicos.

Art. 78. Na aposentadoria ordinaria o empregado terá direito ao ardenado do logar por elle occupado durante tres annos.

Art. 79. No caso de aposentadoria extraordinaria e na hypothese do § 1º do art. 75, o empregado terá direito ao ordenado proporcional ao seu tempo de serviço, contado nos termos do art. 75, e na hypothese do n. 2 do art. 76, terá direito a todo o ordenado.

Art. 80. A melhoria de vencimentos só aproveitará para a aposentadoria dous annos depois de tornar-se effectiva.

Art. 81. O empregado, quando aposentado, poderá optar entre o vencimento da aposentadoria pela estrada de ferro e o da outra aposentadoria ou reforma, não podendo em caso algum acumular vencimentos de duas aposentadorias.

Art. 82. A aposentadoria pôde ser dada a requerimento do interessado, ou por determinação do Governo, independente de solicitação.

CAPITULO IX

DOS ARMAZENS E DEPOSITOS

Art. 83. Aos armazenistas o encarregados de depositos incumbem:

§ 1.º A arrecadação e classificação do material existente e do que for adquirido para custeio e obras da Divisão.

§ 2.º A verificação da quantidade ou peso e qualidade do material no acto de ser recebido, observando-se nos exames a estipulação dos respectivos contractos ou especificação das encomendas e pedidos e as amostras e modelos adoptados.

§ 3.º A organização de pedidos para a aquisição do material necessario para supprimento do armazem.

§ 4.º A satisfação dos pedidos de fornecimentos rubricados pelo chefe da respectiva divisão autorizando o fornecimento, e dos pedidos de combustível e lubrificantes feitos pelos machinistas.

§ 5.º A escripturação da carga, descarga e movimento do material.

§ 6.º Manter o armazem em perfeita ordem e asseio, acondicionando e arrumando os artigos sob sua guarda, zelando sua conservação, devendo, na hypothese de deterioração casual, dar immediatamente parte ao chefe da divisão para ulterior resolução. A falta de cumprimento destes deveres sujeita-o a responsabilidade.

§ 7.º Requisitar do chefe da divisão, sempre que for necessario, os peritos precisos para examinaem e avaliarem o material inservivel que existir ou for recolhido ao armazem, possibilidade e conveniencia de concerto para o que estiver no caso de ser depois novamente fornecido e venda em leilão para o que for imprestavel ou não tiver applicação na estrada.

§ 8.º Assignar os termos e passar declarações e recibos que devem constituir sua responsabilidade.

§ 9.º Apresentar ao chefe da divisão, até o dia 5 de cada mez, nota, em duas vias, dos fornecimentos feitos durante o mez anterior, e até o fim de janeiro de cada anno uma demonstração geral do movimento do material no anno anterior e um inventario geral do material em ser.

As primeiras vias desses documentos devem ser destinadas á Contabilidade.

Art. 84. O armazenista será coadjuvado por um fiel que terá especialmente a seu cargo o exame dos documentos justificativos do movimento da entrada e saída dos materiaes do armazem, e é responsavel pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos para a escripturação, os quaes, depois de examinados e aceitos, serão por elle rubricados.

Art. 85. Os armazenistas da 4ª Divisão e seus fleis auxiliarão o conductor em toda a escripturação da secção em que estiver o armazem.

CAPITULO X

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 86. O pagamento do pessoal será feito mensalmente nos logares do trabalho.

Art. 87. Os fornecimentos e as contas serão pagos na administração central ou excepcionalmente, por ordem do Director, em qualquer outro ponto.

Art. 88. Nenhum pagamento será effectuado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela secção encarregada da contabilidade e tenha o *pague-se* do Director.

Art. 89. O pagamento ao pessoal da construcção e estudos de ramaes será feito por um dos fleis, designado pelo Thesoureiro.

Art. 90. Os pagamentos serão feitos aos proprios empregados, jornaleiros e fornecedores ou a seus procuradores.

O pagamento dos jornaleiros terá lugar na presença dos chefes de divisão ou seus ajudantes, chefes de secção, engenheiros, encarregados das residencias, chefes de turmas de exploração e locação, e será fiscalizado pelos mesmos, que darão attestavos do pagamento nas competentes folhas. O empregado que effectuar o pagamento é responsavel pelo fiel cumprimento da primeira parte deste artigo, qualquer que seja o motivo allegado para justificar-se.

Art. 91. As folhas de pagamento, contas e outros papeis justificativos de despeza serão organizados, em duas vias.

Art. 92. A compra de objectos que, em pequena quantidade, forem necesarios, será feita pelo comprador, que receberá men-

salmente do thesoureiro, precedendo ordem do director, até a quantia de 1:000\$000.

A prestação de contas será feita dentro dos dez primeiros dias do mez seguinte.

Art. 93. Os empregados serão responsaveis pelos prejuizos que derem á estrada, em virtude de enganos, erros e omissões que commetterem no exercicio de suas funcções.

Art. 94. O fornecimento ou compra dos objectos necesarios ao almoxarifado sómente se effectuará por ordem do director e em concurrencia publica, não sendo permittida outra fórma de fornecimento sinão quando não se possa conseguil-o por hasta publica.

Art. 95. Para pequenas compras, em Alagoinhas, o almoxarife receberá mensalmente do thesoureiro, em virtude de ordem do director, até a quantia de duzentos mil réis, da qual prestará contas nos primeiros dez dias do mez seguinte.

Art. 96. As despesas do almoxarifado e dos armazens de depositos serão escripturadas e figurarão com a rubrica propria em todas as demonstrações e balanços das despesas da estrada.

Art. 97. As contas, folhas de pagamento e reclamações que não forem satisfeitas até o encerramento do respectivo exercicio não o serão por conta do exercicio seguinte, mas enviadas á Alfandega da Bahia, para o competente processo e liquidação.

Art. 98. Deixarão de ser attendidas as reclamações sobre extravio ou avaria de mercadorias, bagagens e encommenas transportadas pela estrada ou de excesso de frete cobrado por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma estrada dentro do prazo de um anno, contado de conformidade com o que preceitua o art. 449, § 2º doCodigo do Commercio.

Art. 99. A recsita da estrada será applicada ao pagamento das despesas do trafego, fazendo o director recolher o excedente, quando haja, á Alfandega da Bahia, ou requisitando da mesma repartição os supprimentos necesarios, dentro da competente verba da lei do orçamento.

Art. 100. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias pelo menos e affixados nos recintos das estações.

Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes o que for decidido pelo director terá immediata execução.

Art. 101. A arrecadação das taxas de transportes deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recalculando sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas differenças que forem verificadas, quer em relação á receita propria da estrada, quer a arrecadada para outras vias ferreas ou empresas.

Art. 102. A escripturação da receita e despeza far-se-ha por exercicios, sendo organizada de accordo com as instrucções e modelos fornecidos pela Alfandega da Bahia.

Art. 103. Em caso algum o systema de escripturação e contabilidade central se afastará das regras prescriptas pela legislação de fazenda.

Art. 104. As guias, conhecimentos e outros papeis justificativos da receita e despeza da estrada, serão remettidos a Alfandega da Bahia, na conformidade do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

Art. 105. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, movimento e mais serviço da estrada, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerradas pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para guarda de taes documentos.

Art. 106. O director enviará mensalmente á Alfandega da Bahia a synopse da receita e despeza do trafego e da despeza por conta de creditos especiaes, relativas ao mez anterior.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 107. O director expedirá as instrucções ou regulamentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

Art. 108. Aos chefes de divisão compete organizar e submeter á approvação do director as intrucções e regulamentos, que deverão reger os diversos serviços das respectivas divisões, especificando a distribuição e attribuições de cada classe de empregados, e os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatísticas.

Art. 109. Cada uma das divisões terá um registro das nomeações, licenças, promoções, penas e demissão dos respectivos empregados.

Art. 110. O director verificará, uma vez por mez e em dias indeterminados, a caixa e a escripturação central.

Art. 111. O director examinará, quando entender conveniente, por si ou por empregado que designar, a escripturação do almoxarifado, dos armazens e depositos, dando balanço no material

existente, e providenciará acerca do destino que deva ter o imprestavel, encerrando definitivamente as contas até a data em que se ultimar o mesmo exame.

Art. 112. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade.

- § 1.º O thesoureiro prestará fiança de 20:000\$000.
- § 2.º Os fleis do thesoureiro 10:000\$000.
- § 3.º O almoxarife 5:000\$000.
- § 4.º Os armazenistas, cada um 2:000\$000.
- § 5.º Os fleis dos armazenistas, 500\$ cada um.

Para os mais empregados serão as fianças fixadas pelo director e todas recolhidas pelo thesoureiro á Alfandega da Bahia, á vista de guia do director, e dali serão levantadas tambem á vista de guia do mesmo director em que se declare achar-se o empregado quite com a estrada, excepto o thesoureiro.

Art. 113. Nos casos de affluencia de serviço, para os quaes seja insufficiente o pessoal das tabellas annexas, poderá o director admittir extraordinariamente alguns auxiliares.

Esses empregados extraordinarios serão dispensados logo que cesse a affluencia do serviço.

Art. 114. O thesoureiro requisitará do director os auxiliares de que carecer, quando os pagamentos fóra da repartição exigirem maior pessoal.

Art. 115. Todos os agentes e empregados da estrada ao serviço das estações, dos trens e da via-permanente, usarão uniforme.

Art. 116. Os chefes de divisão e de secção deverão communciar logo ao director, e todos os empregados a seus chefes immediatos, e a quem caiba providenciar de prompto, quaesquer accidentes ou occurrencias extraordinarias que se derem na estrada e suas dependencias.

Art. 117. Nenhum empregado da estrada poderá ser distraido para commissão ou serviço alheio ao da mesma estrada.

Art. 118. O director só expedirá passes gratuitos para objecto estranho ao serviço da estrada, em virtude de ordem do Ministro.

Poderá, entretanto, conceder os referidos passes aos engenheiros nacionaes e estrangeiros que visitarem a estrada de ferro, e ao pessoal das empresas em trafego mutuo.

Art. 119. Os empregados, quando viajarem em serviço da estrada e os empreiteiros, na forma de seus contractos, terão passes livres, concedidos estes pelo director, e aquellos pelos chefes das divisões, aos empregados sob suas ordens, sendo, porém, indeminada a caixa da linha em trafego das respectivas importancias das passagens dos empreiteiros, pelas verbas por que correm as execuções dos referidos contractos.

Art. 120. Os empregados, quando em viagem de recreio ou de interesse particular, terão abatimento de 75 % sobre os preços das passagens, nos carros de 1.ª e 2.ª classe, segundo sua categoria.

Gosarão do beneficio dessa redução de preço todas as pessoas da familia do empregado que residirem debaixo do mesmo tecto e sob sua economia.

Art. 121. O Director poderá conceder passagem livre ao empregado e ás pessoas da familia do empregado, que residirem debaixo do mesmo tecto e sob sua economia, para viagens motivadas por molestia de certa gravidade.

Art. 122. Os filhos e as pessoas da familia do empregado que residirem debaixo do mesmo tecto e sob sua economia, terão transporte gratuito para a escola e aprendizagem nas fabricas, officinas, etc.

Art. 123. As requisições de passagens e de transportes de material em objecto de serviço publico serão satisfeitas sempre que forem regularmente feitas pela autoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levada á conta do ministerio respectivo, ou do Estado ou repartição requisitante ou da construcção da estrada, devendo figurar como receita do trafego mesmo aquella que não for cobrada.

Art. 124. O Director poderá admittir maior numero de praticantes quando as exigencias do serviço o reclamarem.

Art. 125. Para imposição das penas decretadas no regulamento annexo ao decreto n. 1930, de 26 de abril de 1857, contra pessoas estranhas á administração da estrada, terá o Director por seus empregados a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 126. O material fixo, rodante ou de consumo, que tenha de ser importado do estrangeiro, será mandado adquirir pelo Ministro á vista da requisição do Director, por intermedio dos commissarios de compras do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, incumbidos da acquisição desse material na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte, ou será encomendado directamente pelo Director si para isso tiver elle obtido, durante sua administração, a precisa autorisação do Ministro.

A requisição deve ser acompanhada de desenhos ou indicações, especificações, designação das fabricas e orçamento de custo, seguro e frete, em moeda nacional e ingleza.

Art. 127. A acquisição de combustivel será realizada pelo Director que, com a precisa antecedencia, solicitará do Ministro a ordem de pagamento, quando este houver de ser feito no estrangeiro ou outra praça que não seja a da Bahia.

Art. 128. Até o dia 31 de março do cada anno o Director apresentará ao Ministro um relatório geral do anno anterior, e que será impresso, expondo, com desenvolvimento, o estado das obras e material.

Esse relatório será acompanhado: 1º, do balanço geral; 2º, da discriminação da receita e despeza por estações e productos, por divisões e por kilometros; 3º, quadros estatísticos de todos os serviços da estrada; 4º, da despeza das obras, etc.; e dos serviços relativos na parte em construcção; 5º, do quadro do pessoal; 6º, do orçamento das despezas provaveis para o anno financeiro seguinte; 7º, de quaesquer outras informações que possam aproveitar ou interessar a estrada.

Art. 129. Fazem parte deste regulamento as cinco tabellas com as respectivas observações annexas, especiaes ou geraes.

Art. 130. O Director dentro de suas attribuições, providenciará provisoriamente nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, e representará immediatamente ao Ministro para que este providencie a respeito.

Art. 131. Ficam revogados o regulamento que baixou com o Decreto n. 1052 de 22 de novembro de 1890 e todas as disposições em contrario ao presente regulamento.

Capital Federal, 31 de agosto de 1896.— Antonio Olyntho dos Santos Pires.

TABELLA N. 1

1ª Divisão — Directoria

DESIGNAÇÃO	NUMEROS	VENCIMENTOS MENSUAES		
		Ordenado	Gratificação	Vencimentos
DIRECTORIA				
Director.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000
1ª SECÇÃO				
<i>Secretaria</i>				
Secretario.....	1	267\$000	133\$000	400\$000
Official.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
1º escriptuario.....	1	133\$000	67\$000	200\$000
2º escriptuario.....	1	107\$000	53\$000	160\$000
Archivista — protocollista.....	1	100\$000	50\$000	150\$000
Amanuense.....	1	80\$000	40\$000	120\$000
Continuo.....	1	57\$000	28\$000	85\$000
2ª SECÇÃO				
<i>Contabilidade</i>				
Chefe da contabilidade.....	1	467\$000	233\$000	700\$000
1ª SUB-SECÇÃO				
<i>Contadoria</i>				
Contador.....	1	267\$000	133\$000	400\$000
2º escriptuario.....	1	133\$000	67\$000	200\$000
Amanuense.....	1	80\$000	40\$000	120\$000
Praticantes.....	4	60\$000	30\$000	90\$000
Almoxarife.....	1	217\$000	133\$000	400\$000
Agente e despachante comprador.....	1	233\$000	117\$000	350\$000
2ª SUB-SECÇÃO				
<i>Guarda-livros</i>				
Guarda-livros.....	1	257\$000	133\$000	400\$000
Ajudante.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
Amanuense.....	1	80\$000	40\$000	120\$000
3ª SUB-SECÇÃO				
<i>Thesouraria</i>				
Thesoureiro.....	1	267\$000	133\$000	400\$000
Fleis do thesoureiro.....	2	140\$000	70\$000	210\$000

Observação

O thesoureiro e seus fleis terão 15 % dos seus vencimentos para quebras. Capital Federal, 31 de agosto de 1896. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

TABELLA N. 5

5ª Divisão — Construção

DESIGNAÇÃO	NÚMEROS	VENCIMENTOS ANUAES		
		Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Director Engenheiro Chefe.....
Primeiro Engenheiro.....	7.000\$000	3.500\$000	10.500\$000
Chefe de secção.....	5.000\$000	2.500\$000	7.500\$000
Engenheiro de 1ª classe.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
Dito de 2ª classe.....	3.000\$000	1.500\$000	4.500\$000
Conductor de 1ª classe.....	2.500\$000	1.250\$000	3.750\$000
Dito de 2ª classe.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Auxiliar de 1ª classe.....	1.500\$000	800\$000	2.400\$000
Dito de 2ª classe.....	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
Desenhista de 1ª classe.....	2.200\$000	1.125\$000	3.325\$000
Dito de 2ª classe.....	1.750\$000	875\$000	2.625\$000
Escripturario.....	1.280\$000	640\$000	1.920\$000

Observações

1.ª Aos empregados do serviço de campo, mandará o Director Engenheiro Chefe abonar uma quantia para cavalgadura, correspondente a 50 % do respectivo vencimento mensal, ficando o empregado obrigado, quando deixar o serviço que lhe dá direito a cavalgadura, a entrar com a quantia que houver recebido, com o desconto de 20 % ao anno, calculado sobre o prazo decorrido desde a data em que se lhe tiver feito o abono.

Decorridos cinco annos depois do abono, considerar-se-ha amortizada a quantia anteriormente recebida e será abonada outra sob as mesmas condições.

2.ª São poderão ser nomeadas para os cargos de auxiliares da construção, pessoas que saibam trabalhar perfeitamente com o transitio e nivel e tenham conhecimento de desenho linear e topographico.

3.ª Os chefes de secção em trabalhos de exploração, locação ou construção, receberão, para aluguel de escriptorio, 50\$ mensaes, e os chefes de turmas de exploração ou locação e os engenheiros ou conductores encarregados das residencias nas secções em construção, 3\$ mensaes para o mesmo fim.

Não sendo possível obter casa para aluguel, o Director Engenheiro Chefe mandará fornecer barracas para os trabalhos de exploração e locação, e comprar e construir casas para os trabalhos de construção, cessando, em qualquer dos dois casos, o abono para aluguel.

4.ª Aos empregados removidos, por conveniencia do serviço, do escriptorio central para uma secção, ou vice-versa, de uma secção para outra ou de uma residencia para outra da mesma secção mandará o Director Engenheiro Chefe abonar, a titulo de despesas de viagem: 1º, uma quantia fixa correspondente a cinco dias de vencimentos; 2º, outra quantia proporcionada á distancia a percorrer, contada pelo eixo da linha em estudos ou construção, correspondente ao vencimento de um dia, para cada extensão de 30 kilometros e para a fracção restante; sem prejuizo do vencimento e demais vantagens devidas ao empregado durante os dias indispensaveis, á juizo do Director Engenheiro Chefe, para effectuar-se a mudança.

5.ª O Director accumulando as funções de Engenheiro Chefe terá mais a diaria de 8\$, a titulo de despesas de viagem, durante o tempo em que se achar em exercicio; e os demais empregados, quando em serviço de campo, diarias de 2\$ a 8\$, e quando em serviço nos escriptorios central e das secções de 1\$ a 4\$000.

As diarias devem variar com a categoria ou vencimento dos empregados, distancia de sua residencia á ultima estação em trafego, e as difficuldades locais de subsistencia.

1º Engenheiro quando, por determinação do Director Engenheiro Chefe, visitar as obras em construção ou linhas em estudos, perceberá a diaria de 8\$000.

6.ª Além da diaria que, em virtude da condição 5ª, lhe for fixada, perceberá o fiel pagador uma outra de 8\$, durante os dias indispensaveis, á juizo do Director Engenheiro Chefe, ao pagamento do pessoal fóra do escriptorio central, correndo por sua conta todas as despesas comsigo, camaradas e animaes.

7.ª O Director Engenheiro Chefe, além dos vencimentos marcados na tabella n. 1, enquanto durarem os trabalhos de estudos ou construção, perceberá uma gratificação mensal de 200\$; o chefe da contabilidade, o secretario, o thesoureiro, o contador, o guarda-livros, o almoxarife e o agente despachante comprador, a de 100\$000.

Capital Federal, 31 de Agosto de 1895. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

OBSERVAÇÕES GERAES

1ª O numero do pessoal empregado nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª divisões impraticavel de fixar-o desde já e definitivamente, será estabelecido pelo Director Engenheiro Chefe, conforme as necessidades ordinarias de serviços e á medida que estas se forem desenvolvendo, dando disso conta ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

2ª Poderá o Director augmentar o numero do pessoal provisoriamente, em caso de affluencia de serviço de caracter transitorio. Será immediatamente dispensado o pessoal assim admittido, logo que termine o motivo da admissão.

3ª O numero e diaria do pessoal jornalista serão fixados pelo Director, de accordo com as necessidades do serviço, que poderá abonar de \$20 a 7\$00.

4ª O Director perceberá a diaria de 8\$, os chefes de divisões, o chefe da contabilidade e o chefe das officinas a de 7\$ e a de 3\$ a titulo de despesas de viagem, os conductores.

5ª Os demais empregados terão além dos vencimentos marcados nas respectivas tabellas ns. 1, 2, 3, e 4, uma diaria até 1\$, e mais outra durante o tempo que se acharem em serviço na linha ou estações, ou depositos, quando fóra da localidade da residencia habitual, a saber:

De 6\$ aos empregados da thesouraria que forem encarregados de fazer pagamentos.

De 4\$ aos demais empregados da directoria, os dos escriptorios das divisões e armazenistas.

De 1\$ a 1\$ aos empregados de nomeação das estações, quando removidos temporariamente, sempre que não tiverem melhoria de vencimentos, e os operarios das officinas da 3ª divisão.

6ª Os funcionarios a que se referem as tabellas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, que durante cada trimestre não tiverem commettido faltas que prejudiquem o serviço, terão direito a uma gratificação que poderá attingir até uma terça parte dos respectivos vencimentos mensaes.

7ª Os agentes que accumularem as funções de telegraphistas perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 30\$000.

8ª Aos empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço na propria estrada, exercidos sem faltas graves e sem notas más, os vencimentos serão augmentados de 20 %.

Capital Federal, 31 de Agosto de 1895. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.318 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1896

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707\$000 á verba — Alfandegas — art. 7º, n. 12, do orçamento de 1895, para occorrer á despesa da Alfandega do Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 389, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707\$ á verba — Alfandegas — art. 7º, n. 12, do orçamento de 1895, para occorrer á despesa da Alfandega do Estado do Espirito Santo; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de setembro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Foi transferido para 2ª classe do exercito, ficando aggregado a arma a que pertence, de conformidade com a resolução de 1º de Abril de 1871, o alferes do 3º batalhão de infantaria, Mariano José Pereira de Carvalho, visto ter sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do mesmo exercito.

Concedeu-se demissão do serviço do exercito, conforme pediu, ao alferes aggregado a arma de cavallaria Edmundo Wright.

Foi reformado com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º, do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o cabo de esquadra do Asylo dos Invalidos da Patria, Antonio de Oliveira, visto ter-se inutilizado para o serviço do exercito em acção do mesmo serviço, quando pertencia ao 4º batalhão de artilharia,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente, declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 21 de junho de 1893 para o posto de capitão do 1º esquadão do 10º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Paulino Paulo Oliveira, e não Paulino José de Oliveira, como foi escripto no referido decreto e respectiva patente.

— Por outra de 26 tambem do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao official do expediente da Secretaria de Policia desta Capital, Genario Pereira Gaya Peçanha, para tratar de sua saude,

Expediente de 25 de setembro de 1896

Autorisou-se o coronel commandante superior da guarda nacional da capital do Estado do Paraná, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a passar guia de mudança ao capitão da 3ª companhia do 1º corpo de cavallaria José Teixeira Raposo, que fixou residencia nesta capital.

— Declarou-se:

Ao chefe de policia, em solução ao officio de 28 de setembro do anno passado, que fica concedida autorisação para que seja organizada e possa funcionar no districto de S. José a guarda nocturna, cujo regulamento foi examinado, sem exclusão, porém, da parte que compete á respectiva repartição quanto á fiscalisação do serviço;

Ao juiz da 3ª pretoria, em resposta ao officio de 16 do corrente, que o cidadão João Baptista de Paula Lima, conforme consta do *Diario Official* de 23 do referido mez, foi privado das comissões de postos da guarda nacional desta capital a bem da moralidade da mesma guarda, podendo assim providenciar para que seja cumprida na respectiva penitenciaria a pena celllular a que foi condemnado.

—Dovolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, devidamente cumprida, a carta rogatoria, expedida pela camara commercial do mesmo tribunal ás justicas da cidade de Vigo, na Hespanha, a requerimento de H. Garnier.

—Foram expedidas para a Recebedoria em 25 de setembro corrente as seguintes patentes de

João de Souza Laurindo.
Alberto Xavier de Almeida.

— Foram remettidas para a Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes patentes da guarda nacional:

Comarca do Rio Grande

João Marcellino da Silva.
Antonio do Moraes Côrte.
Gabriel Machado de Lemos.
Pedro da Silva Ferroira.
Antonio Gonçalves da Silveira.
Plácido da Silva Ferroira Junior.
José Francisco Lucas.
Antenor Macedo de Mesquita.
Luiz Agostinho de Moraes.
Francisco da Silva Ferroira.
Luiz Rodrigues da Silveira.
Tito Livio Ferroira.
João Agostinho de Moura.
José Pedro Fernandes.
Joaquim Caetano do Amaral.
Manoel Rodrigues Saraiva.
Manoel Antonio da Silveira.
Leonardo José da Silva Sobrinho.
Serafim Antonio da Costa.
Josino da Silva Ferroira.
João Ferroira Jardim.
Francisco Farias do Amaral.
Antonio Pedone.
Verissimo Francisco Pinheiro.
Viriato Marques Machado.
Josué Homem do Amaral.
Francisco Manoel de Castro.
Domingos Machado Pereira.
Geraldino Antonio da Costa.

— Foram remettidas á respectiva collectoria no Estado de Minas Geraes as patentes dos seguintes officiaes:

Comarca de Santa Luzia do Carangola

João Gomes de Oliveira.
Perciliano Nunes Dornellas.
Antonio José da Silva.
Nicoláo Laviola.
Virgilio Rodrigues Pedrosa.
Estevão Valladão Flores.
Francisco Valentim de Araujo.
Antonio Moreira da Cruz.
Antonio Martins da Costa Mello.
Laurindo Jacob Machado de Souza.
Camillo Gonçalves.
Francisco José de Carvalho Guimarães.
José Bernardo da Silva Rosa.
Joaquim Ferroira.
Juvenal José de Carvalho Guimarães.
Benjamin Valentim Rodrigues.
Joaquim de Paula Alvim.
Antonio Claudino S. Thiago Zito.
Antonio Moreira da Costa.
Custodio José Correia.
Antonio Correia de Araujo.
Agostinho Antonio Clarindo.
Antonio Egidio Gonçalves de Oliveira.
Raymundo Baptista.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 24 de setembro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que :

Sejam pagas as contas :

De 148\$, de livros, papel e impressos fornecidos á Secretaria da Corte de Appellação, durante o 2º trimestre do corrente anno, pela Imprensa Nacional ;

De 168\$500, de diversos concertos feitos, em setembro corrente, por Iliron Jacques, nas campanhas electricas da secretaria deste ministerio ;

De 74\$, de ferro fundido fornecido em agosto findo, por Cadherbal da Costa, para o palacio do governo ;

De 105\$, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, por Firmino Fontes, para o Museo Nacional ;

De 33\$100, da publicação no *Diario Official* do expediente da Secretaria do Instituto Sanitario Federal, nos mezes de abril a junho ultimos ;

De 30\$, da taxa de esgoto, relativa ao 1º semestre do corrente anno, do predio da rua do Estacio de Sá, ao serviço da brigada policial.

Seja indomnisado o agente-thesoureiro do Museo Nacional da quantia de 48\$200, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em agosto findo.

— Autorisou-se o chefe de policia desta capital a despendir até a quantia de 385\$ com a aquisição de objectos necessarios á lancha da visita de policia do porto.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 2346, de 21 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 102:599\$200 para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, durante o 2º semestre deste anno.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, para ser presente ao Tribunal de Contas, cópias dos decretos ns. 2.351 e 2.352, desta data, abrindo a este ministerio, por conta do exercicio de 1896, os creditos supplementares, na importancia total de 691:950\$, sendo: 141:750\$ á verba—Subsidios aos senadores,—477:000\$ á verba—Subsidios aos deputados,—33:700\$ á verba—Secretaria do Senado— e 42:500\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados,—para despesas com serviços de st. nographia, redacção e publicação dos debates, relativas ao periodo da actual prorogação da sessão do Congresso Nacional.

Directoria do Interior

Expediente de 21 de setembro de 1896

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos marroquinos Ihabeb Bannahés, Rabby Moizés Malca, Salomão Fortunato Serrasi e Sarah Leão, residentes, este na Capital Federal e aquelles no Estado do Pará; o subdito portuguez Luiz Antonio Rodrigues Lobo e o italiano Silitta Arcangelo, ambos residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se ao governador do Estado do Pará e ao presidente do de S. Paulo as portarias dos naturalizados alli residentes.

— Remetteram-se ao director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal relativos aos dias 13 a 18 do corrente mez.

— Solicitou-se ao inspector da Alfandega da Capital Federal o despacho livre de direitos, de oito volumes que contem appollohos para a installação da lavanderia do Hospicio Nacional e devem vir nos vapores *Magellan*, procedente de Liverpool e *Colombia*, do Havre.— Remetteram-se os conhecimentos ao despachante Henrique Germack Possolo affirm de promover o despacho dos volumes e envia-los para o dito hospicio.— Deu-se conhecimento ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, em referencia ao officio desta data.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, — Directoria do Interior— 2ª secção— Capital Federal, 24 de setembro de 1896.

Approximando-se a estação calmosa, recommendo indiqueis as medidas que, na esphera de suas attribuições, possa tomar o ministerio a meu cargo, affirm de premunir a saude publica contra a invasão de molesta epidemica. Por essa occasião prestaveis informações sobre o estado sanitario da Republica.

Saude e fraternidade.— *Alberto Torres.*

Sr. director geral do Instituto Sanitario Federal.— Dirigiu-se identico aviso ao inspector geral do saude dos portos, determinando-se-lhe preste informações sobre o estado sanitario dos portos da Republica.

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1896

Lisa Rey.— Os documentos apresentados na secretaria não provam que a enferma é indigente. A respeito da dita enferma, dirijo aviso ao pretor da 3ª Pretoria do Districto Federal, e, para resolver sobre o pedido, aguardo ultteriores informações.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Francisco Ribeiro de Almeida, pedindo licença para venda do seu preparado «Elixir de Tinguaciba Composto» — Indeferido.

Pharmaceutico Pedro Matheus Junior, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua de S. Christovão n. 37.— Não pôde ser attendido, á vista da informação do pharmaceutico deste instituto.

Pharmaceutico José Joaquim de Mello, pedindo licença para preparar e expor á venda os seus preparados «Matta Caspa e Pilulas anti-neuralgicas».— Deferido; passem-se as licenças.

Directoria da Instrucção

Expediente de 26 de setembro de 1896

Autorisou-se o director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 2.675, de 1 do corrente mez e attendendo ás informações prestadas sobre a pretensão de Custodio da Silva Braga e Francisco Zoello de Oliveira Pentead, a admitir os requerentes á matricula no primeiro anno do curso especial, nos termos do parecer da congregação da mesma escola, devendo ser particularmente observada a disposição do art. 6º do regulamento vigente.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença:

Ao guarda da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, Alfredo Augusto Seabra do Mello;

Ao conferente da Alfandega do Estado de Santa Catharina, Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima;

Ao fiel do thesoureiro da Alfandega de Maceió, no Estado das Alagoas, Manoel Vieira da Silva;

Ao continuo do Tribunal de Contas, Candido José Fernandes.

De 90 dias, ao 1º escripturario da Alfandega do Estado de Sergipe, Joaquim Ribeiro de Aboim e prorogada por mais 90 dias a em cujo gozo se acha o thesoureiro da Alfandega do Estado de Sergipe, José Sotéro de Sá, todas com vencimentos, na forma da lei, e para tratamento de saude, onde lhes convier.

— Por outra de 25 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao inspector da Alfandega do Ceará, Germano Antonio Machado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 21 de setembro de 1896

Expediente do Sr. ministro :

A' Alfandega de Pernambuco, declarando que a solução do pedido do ex-auxiliar de 1ª classe da estrada de ferro de Timbaúba a Nova Cruz Olympio Vaz da Costa relativamente ao recolhimento de contribuições para o montepio obrigatorio, conforme a autorização constante da ordem n. 175, de 20 de outubro de 1894, depende de prova, por elle apresentada, de ter diligenciado satisfazer as ditas contribuições, não podendo levar isto a effeito por ter sido negada a existencia da referida ordem.

Expediente do Sr. director:

A' Directoria da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, declarando acerca do assumpto de que trata em seu officio n. 410, de 21 de julho ultimo, que a familia do empregado aposentado, victima de mutilação ou molestia que o inhabilita para qualquer occupação, só tem direito á metade da pensão, em vida do contribuinte, si consta das pessoas indicadas no paragrapho unico de art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

—Ao Tribunal de Contas :

Remettendo os decretos ns. 2.343 e 2.345, de 21 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda os creditos de 123:950\$ para aquisição de moveis e outros objectos destinados á Alfandega de Macahé, de 5.522:847\$082 á verba—Reposições o restituições—do vigente orçamento, para pagamento da divida da União ao Estado de S. Paulo e de 336:018\$428 á verba 17 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro do anno passado.

Communicando que vae ser pago pelo Thesouro, a pedido do Ministerio dos Negocios da Marinha, a Antonio Anastacio Novellino a quantia de 3:500\$, por conta da verba—Material de construção naval—do dito ministerio e vigente orçamento.

—A's Alfandegas :

Do Pará, communicando que o capitão-tenente Filinto Alcino Braga Cavalcante já prestou contas da quantia de 34:000\$ que lhe foi entregue para as despezas com o reconhecimento do rio Arapary e outras explorações no territorio contestado pela França;

De Porto Alegre, enviando os titulos declaratorios do meio solto e montepio de D. Itulina da Fontoura Fernandes, viuva do alferes do exercito Fernando Mario Fernandes.

—A' Delegacia Fiscal da Bahia :

Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao 2º escripturario aposentado da alfandega do mesmo Estado Domingos de Gusmão Bittencourt.

Recommendo que mande annullar e transferir para o Thesouro, do credito distribuido á alfandega do mesmo Estado, por conta da consignação—Melhoramentos do rio S. Francisco—da verba—Obras hydraulicas federaes e outras nos Estados—o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, conforme os telegrammas já expedidos, a quantia de 303\$750, proveniente de passagens concedidas ao auxiliar tecnico da commissão de melhoramentos do dito rio Diogenes da Silva e á sua familia, afim de ser paga á Companhia Lloyd Brasileiro.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1893

Nicoláo Sandry.—Restituam-se 88\$000.
Lucinda de Souza Freitas.—Satisfaza a exigencia.
Ermelinda Julia Galvão.—Solva a duvida.
Rozaura Zambrano.—Pago o 2º semestre do corrente exercicio, averbe-se a mudança.
Joaquim Claudino da Fonseca.—Archive-se.
Antonio José da Fonseca Moreira.—Idem.
José Ferreira dos Santos.—Transfira-se.
João Evangelista Vianna.—Idem.
Delphina Maria Ferreira Bragança.—Idem.
Manoel Ribeiro de Moura.—Idem.
Manoel Pinto Pereira.—Idem.
Leonor de Ascensão Rabello Braga.—Idem.
Antonio Henrique Regis.—Idem.
Maria do Rosario Domingues.—Idem.
José Marcellino Pereira de Moraes.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente, foram nomeados :

José Thomaz Nabuco, para exercer o cargo de escripturario do almoxarifado do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

José Pedro de Faria Junior, para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado das Alagoas.

Por outra de 26, concedeu-se a José Zeferino dos Santos, contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta capital, um mez de licença, na forma da lei, para ir ao Estado de Pernambuco tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

Eulalia Montenegro de Azevedo Martins.—A' vista da informação da Contadoria, nada ha a abonar.

José Philemon da Silva Jucá.—Está preenchido o logar.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente, declarou-se sem effeito a de 10 deste m. z. nomeando Joaquim José de Souza e Almeida 3º escripturario do Hospital Central do Exercito, visto não ter acceitado a nomeação, sendo nomeado para o mesmo logar Manoel Francisco da Conceição.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de setembro de 1893

Ao Ministerio da Fazenda:

Foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 206\$800, ao porteiro desta secretaria José Alves da Silva por armas e ferramentas compradas para os indios que se acham nesta capital. (aviso n. 2.442);

De 400\$, á José Kuss Sobrinho, vencimentos de outubro a dezembro de 1893, na qualida de de estafeta do correio entre Paraná e Santa Catharina. (aviso n. 2.443);

De 3:978\$210, á Manoel Caetano de Souza Pinto, por carne verde a hospedaria da Ilha das Flores, em agosto ultimo, (aviso n. 2.444);

De 939\$200, á Antonio Gonçalves Pinto, por um concerto em um aparelho da Inspectoria Geral de Illuminação, em agosto ultimo, (aviso n. 2.445);

De 37\$500, ao Instituto dos Surdos Mudos, por serviço á esta Secretaria de Estado em julho ultimo, (aviso n. 2.446);

De 760\$, ao administrador da hospedaria de imigrantes em Pinheiro, por pagamento ao pessoal empregado na demarcação da fazenda de Pinheiro, em junho e julho ultimos, (aviso n. 2.447).

Communicando que a quantia de 3:370\$, mandada pagar ao proprietario da casa onde funciona a Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, referente aos mezes de julho a dezembro do corrente anno, deve ser classificada na consignação—Eventuaes—dessa verba, visto que a competente não comporta a despesa, (aviso n. 2.448).

Providenciando, afim de que o cidadão Pedro Costa y Trillo, proprietario do restaurant *Campestre*, na rua Jardim Botânico, seja intimado a entrar para o Thesouro Federal, com a importancia de 40\$ mensaes que deixou de lhe ser cobrada, desde 1 de outubro de 1894 até 31 de dezembro de 1895, como differença, afim de integralisar o pagamento do arrendamento do dito restaurant, na razão de 80\$ mensaes. (aviso n. 2449).

Remettendo balancete da Estrada de Ferro de Sobral, relativo ao mez de julho ultimo, (aviso n. 2.450).

Dia 26

Do 321:086\$925, á Companhia Mogyana, garantia de juros relativa aos 1º e 2º semestres de 1895 (aviso n. 2.451);

Pedindo providencias afim de que seja cumprido o aviso deste ministerio, n. 1.249, de 14 de maio findo, o qual solicitava pagamento de uma relação de despezas com o material da verba—Correios—pelas agencias do Rio Grande, Pelotas e Uruguayana (aviso n. 2.452);

Prestando informações relativamente a existencia em deposito, no Banco Italiano del Uruguay, do saldo de dous creditos, abertos pelo Banco do Brazil, para a construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana (aviso n. 2.453);

— Ao Ministerio da Guerra, remettendo contas na importancia de 107\$500, das despezas effectuadas pela Commissão das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul, em proveito de serviços do Ministerio da Guerra, durante o 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 66).

Requerimento despachado

D. Domingos da Conceição Reinhardt, solicitando os favores do montepio, pelo fallecimento de seu marido Francisco José Corrêa Reinhardt, contador da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, occorrido em 29 de janeiro deste anno.—Prove que sua filha Zulmira acha-se ainda solteira.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 26 de setembro de 1893

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, declarando em re posta ao officio do secretario de finanças daquello estado, relativo ao arrendamento de uma penna de agua fornecida á hospedaria da ilha das Flores, que a conta respectiva deve ser levantada de 29 de abril do corrente anno em diante, data em que por meio do encanamento começou aquella hospedaria a ser abastecida.

Ao presidente do Tribunal de Contas, declarando terem sido expedidas as precisas ordens para serem enviadas ao mesmo tribunal as synopsis e bilancetes da despesa e receita do ultimo mez das repartições dos Telegraphos, Correios e Estrada de Ferro Central do Brazil.

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, approvando as contas das despezas feitas com a localisação de imigrantes polacos no estado do Paraná.

Solicitou-se do inspector geral de Estradas de Ferro o seu comparecimento nesta directoria geral, no dia 2 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder a exame na invenção de Maciotta Ottavio, de accordo com o art. 44 do regulamento n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

A Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, declarando que, de accordo com o pedido constante de seu officio do 4 do corrente mez, providenciou-se para ao agrimensor Cincinato de Sampaio Ribeiro ser paga a quantia a que tem direito, como ex-chefe da extincta commissão de terras, no municipio de Tubarão, no estado de Santa Catharina.

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1893

Banco Evolucionista, cessionario do contracto celebrado com o engenheiro Ricardo Alfredo Medina, em 14 de outubro de 1890, para a fundação de nucleos colonias ás margens do rio Tietê, no Estado de S. Paulo, propondo a rescisão do mesmo contracto, mediante as seguintes bases: 1º, o Banco Evolucionista desiste do direito, que legalmente tem, de obrigar o Governo Federal a respeitar as clausulas contractuacs e manter a vigencia do seu contracto; 2º, o banco desiste, da data do termo do accordo em diante, de todos os favores, auxilios, premios e subvenções provenientes do seu contracto, sem direito de reclamar em tempo algum, do Go-

verno Federal, qualquer indemnisação; 3.º, o banco fica investido, da data do accordo em diante e por força do mesmo, independentemente da não execução do seu contracto, bem como de qualquer titulo aquisitivo da posse do 25.000 hectares de terras que estavam destinadas para a fundação do seu primeiro núcleo colonial; 4.º, o Governo Federal obriga-se a fazer firme e valioso o accordo, em qualquer tempo.

Considerando que o contracto de que o Banco Evolucionista é cessionario, foi celebrado em virtude do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, a cujas disposições ficou subordinado;

Considerando que o referido decreto que regularizou o serviço de introdução e localização de imigrantes, instituindo premios, auxilio e outros favores para a fundação de nucleos colonias, não obedeceu a outro intuito sinão o de fomentar, com o desenvolvimento da imigração européa, a expansão das forças productoras do paiz;

Considerando, finalmente, que a concessão de terras devolutas, ao preço minimo da lei, a que se refero o contracto, de que é cessionario o mesmo banco, implica a obrigação de colonial-as, de accordo com o citado decreto n. 528, responsabilidade esta que é posta de parte pelo proponente, o que dá em resultado o desvirtuamento dos fins que a respectiva concessão teve em mira;

Não aceito a proposta nos termos em que foi apresentada.

Requerimento despachado

Dia 26 de setembro de 1896

Jules Géraud & Leclerc, pedindo seja dispensado o exame ordenado por despacho deste ministerio na invenção do seu constituinte «Maciotta Ottavio».—Tendo já sido expedidas as necessarias providencias para o cumprimento do despacho a que se referem os requerentes, acha-se prejudicado o seu pedido.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro Leopoldo Jorge Americo da Rocha, do lugar de ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 26 de setembro de 1896

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a dar transporte para o material destinado ás obras da canalisação de agua potavel na cidade de Alfenas, Estado de Minas Geraes, fazendo o respectivo despacho pela tarifa n. 3, classe 6ª ou 7ª, segundo requereram Arens & Irmãos, procuradores da Camara Municipal da referida cidade.—Ao presidente da Camara Municipal da cidade de Alfenas deu-se conhecimento dessa providencia.

—Ao engenheiro-chefe da construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana solicitou-se cópia do termo lavrado com Malaquias Tuohry, empreiteiro dos trechos comprehendidos entre Bagé e Alegrete, afim de que o ministro possa resolver sobre o pedido de indemnisação, feito pelo referido empreiteiro pela suspensão dos trabalhos até fevereiro de 1895 em consequencia da lucta civil no Estado do Rio Grande do Sul.

—A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, declarou-se que em vista da informação que prestou sobre a pretensão do vigario da parochia de Santo Antonio da Bocaina, estação da Cachoeira, Estado de S. Paulo, ficava autorizado a providenciar sobre a indemnisação a quem de direito da quantia de 3.000\$, pela pedra extrahida pela estrada de uma pedreira situada na colonia fronteira á referida estação que, segundo allega o dito vigario, pertence ao patrimonio da igreja matriz da respectiva parochia.

—Requisitou-se do procurador soccional da Parahyba do Norte informações acerca do assentamento de trilhos em terrenos da Estrada de Ferro Conde d'Eu, pela Companhia de Carris Urbano.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 66—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1896.

Declaro-vos, para vossa intelligencia, que fica de nenhum effeito o aviso n. 36, de 28 de maio ultimo, que trata da effectividade do abono de salarios aos cabos e trabalhadores da Estrada de Ferro Central da Bahia, pela tabella approvada por portaria de 30 de novembro de 1895.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 67 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1896.

Attendendo ao pedido feito pela companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, e nos termos da informação que prestastes por officio n. 230, de 21 de maio ultimo, declaro-vos que fica a mesma companhia autorizada a incluir a importancia relativamente despendida na aquisição de material rodante pelas facturas originaes, a conta do capital empregado na 1ª e 2ª secções da linha de Jaguará á Catalão, já abertas ao trafego.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1896

Padre Francisco Felipe, vigario da parochia de Santo Antonio da Bocaina, estação da Cachoeira Estado de S. Paulo, pedindo uma indemnisação pela pedra extrahida com destino ás obras da Estrada de Ferro Central do Brazil em pedreira pertencente ao patrimonio desta parochia.—Attendido, nos termos do aviso nesta data expedida á directoria da referida Estrada de Ferro.

Arens & Irmão, como procuradores da Camara Municipal de Alfenas, no Estado de Minas Geraes, pedindo redução no frete do transporte, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, do material, constante da relação que apresentaram, destinada ás obras de canalisação de agua potavel naquella cidade.—Deferido, nos termos do aviso expedido nesta data á directoria da referida estrada.

Companhia Mogyana da Estrada de Ferro e Navegação.—Compareça na Directoria Geral de Viação para receber guia afim de pagar o imposto devido por um decreto que tem de ser expedido em seu favor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 25 de setembro de 1896

Ao Sr. Ministro da Industria pediu-se providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria quatro a cinco exemplares de cada um dos relatorios apresentados pelos ministerios ao Exm. Sr. Presidente da Republica, relativos ao anno proximo passado.

—Restituiu-se, devidamente informado, o telegramma dirigido pela Inspectoria da Alfandega do Pará.

—Ao Sr. Director Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria remetteu-se o requerimento em que D. Domingas Conceição Reinhardt, viuva do ex contador da Administracção dos Correios de Santa Catharina, Francisco José Corrêa Reinhardt, apresenta justificacção sobre a não existencia de sua filha Adelina.

—Ao Sr. administrador dos correios do Districto Federal devolveu-se a petição em que o praticante daquella administracção, Luiz Carlos Cordovil de Siqueira e Mello, recorre do acto pelo qual lhe foi imposta a pena de suspensão por 15 dias, e recommendou-se

que em additamento as informações que sobre o assumpto prestou em officio n. 3.436/3, de 10 do corrente, seja ouvido o chefe da 4ª secção, a respeito das accusações constantes da mesma petição.

—Determinou-se, afim de que possa esta directoria por em execução os serviços de que trata o capitulo XX, do regulamento vigente, que no mais curto prazo possivel apresente um plano de divisão desta Capital em zonas, para o estabelecimento das succursaes, na forma do art. 311 do alludido regulamento.

Tem presente esta directoria as objecções que em tempo lhe foram oppostas por aquella administracção com relação á falta de pessoal para a prompta installação das mesmas succursaes, mas espera que, vencidos os obstaculos por essa occasião apresentados, se poderá desde já, iniciar semelhante serviço como deseja ha muito esta directoria.

—Declarou-se, em resposta ao officio n. 2.082/1, de 8 de agosto ultimo, com o qual transmittiu uma conta de \$500, equivalente a despeza effectuada pelo agente do correio da Parahyba do Sul, que faça sentir ao alludido agente a demora havida na apresentação da mesma conta, o que muito prejudica o serviço publico.

—Ao Sr. administrador dos correios de S. Paulo declarou-se, em resposta ao officio n. 2.225/1 de 29 de agosto fin-lo, em o qual solicita a creação de uma agencia do correio em Entremontes, naquelle Estado, que na dotação do orçamento vigente não ha margem para a sua installação, convido por isso, aguardar o credito necessario.

—Ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes recommendou-se que, tendo sido pedida a esta directoria a creação de uma linha de correio entre Monte Alto, Estado da Bahia e Santa Rita, naquelle Estado, passando por Boqueirão da Barreira, com tres viagens mensaes, informe si ha ou não vantagem em tal creação, e bem assim qual a despeza a fazer-se com o serviço respectivo.—Fez-se igual recommendação ao Sr. administrador dos Correios da Bahia.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Pará devolveu-se o requerimento em que o 3º officio daquella administracção João Barata de Campos pede para continuar a pagar as prestações de seu montepio, afim de que providencie no sentido de ser tal petição feita ao director geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas; o bem assim o officio da Sociedade de Credito Popular, cessionaria do Banco dos Funcionarios Publicos, por não poder de forma alguma esta directoria intervir em transações particulares o caber aos signatarios do mesmo officio promover a cobrança da quantia devida pelo alludido 3º officio, perante a autoridade competente.

—Portaria:

Foi creada uma agencia postal de 4ª classe em Jacarésinho, districto de S. José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

—Entraram 42 officios das seguintes procedencias:

S. Paulo.....	13
Districto Federal.....	9
Minas Geraes.....	8
Diversos.....	3
Requerimentos.....	3
Pernambuco.....	2
Secretaria.....	2
Parahyba.....	1
Sergipe.....	1

—Sahiram 87 officios, assim distribuidos:

Districto Federal.....	19
S. Paulo.....	13
Roma.....	13
Diversos.....	8
Lisboa.....	8
Ministro.....	4
Colegue.....	4
Rio Grande do Sul.....	3
Berne.....	2
Aachen.....	2
Pernambuco.....	2

Berlim.....	1
Chile.....	1
Madrid.....	1
Washington.....	1
Bolivia.....	1
Secretaria.....	1
Minas Geraes.....	1
Bahia.....	1
Pará.....	1
<hr/>	
	87

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento de malas na 5ª secção no dia 24 de setembro de 1896

Entradas

	Malas	
Diarias.....	72	
Vapor nacional <i>Republica</i> , Lazareto...	1	
Vapor nacional <i>Itaqui</i> , Pernambuco...	3	
<hr/>		
	76	

Sahidas

	Malas	
Diarias.....	92	
Paquete nacional <i>Olinda</i> , Norte.....	55	
Paquete allemão <i>Buenos Aires</i> , Santos.	1	
Vapor noroeguense <i>Rio</i> , S. João da Barra.....	1	
Navio inglez <i>H. Grolmann</i> , Falmoth..	1	
<hr/>		
	220	

Entradas.....	76
Sahidas.....	150
<hr/>	
	150

Movimento de malas na 5ª secção no dia 25 de setembro de 1896

Entradas

	Malas	
Diarias.....	69	
Vapor nacional <i>Piuma</i> , Itapemirim e escalas.....	9	
Vapor nacional <i>Itauna</i> , Porto Alegre..	17	
Vapor nacional <i>Itaituba</i> , S. Pedro do Sul.....	17	
Vapor inglez <i>Coleridge</i> , Nova York...	41	
Paquete francez <i>Chili</i> , Rio da Prata...	9	
<hr/>		
	162	

Sahidas

	Malas	
Diarias.....	93	
Vapor nacional <i>Meteoro</i> , Itapemirim e escalas.....	19	
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , Angra e Paraty.....	2	
Vapor nacional <i>Carangola</i> , S. João da Barra.....	1	
Vapor inglez <i>Kaffir Prince</i> , Santos...	1	
Vapor inglez <i>County Derry</i> , Buenos Aires	2	
Vapor inglez <i>Obers</i> , Nova-York.....	2	
Paquete francez <i>Chili</i> , Europa.....	100	
<hr/>		
	220	

Entradas.....	162
Sahidas.....	220
<hr/>	
	382

Thesouraria, 25 de setembro de 1896

Venda de sellos.....	2:914\$000
Valos nacionaes emitidos....	4:118\$300
Ditos idem pagos.....	3:579\$800

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 26 foi nomeado, interinamente, professor de francez do Instituto Profissional o cidadão Carlos Sebastião Pegado.

Directoria Geral do Interior e Estatistic

2ª SECÇÃO

Expediente de 26 de setembro de 1896

Officios recebidos:
Da agencia da prefeitura do 1º districto do Engenho Novo, communicando ter remettido á procuradoria o auto lavrado contra Faustino José da Cunha. — A' Directoria de Obras.

Da do 2º districto, idem, idem contra Eduardo Nunes e José Meirelles. — Igual despacho.

Da do 2º districto do Engenho Velho, communicando a multa imposta a Francisco José Dantas Amorim. — Archive-se.

Da do districto da Candelaria, solicitando providencias relativas ao escriptorio onde funciona. — A' 2ª secção.

Da fiscalisação do 2º districto dos inflammaveis, remetendo uma relação de inflammaveis retirados nos dias 23 a 25 do corrente do trapiche Carvalhaes com destino a diversas casas commerciaes. — Archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, declarando ter remettido 16 volumes com explosivos, em 25 do corrente, para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp. — Igual despacho.

Da agencia de Sant'Anna, communicando que desde 18 do corrente mez foram apresentadas 224 guias de carne fornecida pelo Matadouro Publico aos açougueiros. — Archive-se.

Despachos interlocutorios

A' Directoria de Hygiene, 13 requerimentos; a de Obras, 1; a de Fazenda, 1; ao agente do Sacramento, 1.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26

Belmiro José Ribeiro. — Deferido nos termos do parecer.

Miguel Marinho Ferreira de Barros. — Deferido.

Francisco Pinto Felix. — Indeferido.

D. Porcina M. da Silva Soares. — Idem.

Dr. José Custodio Nunes. — Legalise o funcionamento do estabulo.

José Carlos Machado. — Passe alvará.

João B. de Almeida Ferreira. — Idem.

Mendonça Bittencourt. — Idem.

Francisco da Silva Cardoso. — Idem.

Companhia Industrial Stearina. — Idem.

2ª SECÇÃO

Despachos do director:
Ricardo Lourenço. — Dirija-se ao Sr. agente da Prefeitura, a quem já foi remettido o laudo pedido.

Barnabé Moreira Lopes. — Satisfaça as exigencias da postura para poder ser attendido.
José da Silva Cardoso. — Mantenho o meu despacho.

Manoel Victorino de Souza. — Satisfaça a multa em que incorreu e pague os emolumentos devidos.

José da Silva Cardoso. — Aguarde a legalisação da acceitação da travessa.

Bento Garcia de Castro. — Apresente planta da obra e satisfaça as exigencias da lei.

Eduardo Morgado. — Prepare o terreno onde pretende edificar.

Herdeiros do conselheiro Dr. Joaquim Alexandre Mano Sayão. — Satisfaça as exigencias do Dr. engenheiro do districto para serem attendidos.

Joaquim Ferreira Lobo. — Reforme o projecto de accordo com a lei.

Antonio da Costa Villela, Florencio José Teixeira, Giovanino Toscolfo, Antonio Januzzi, Irmão & C., Paulo Duarte dos Santos Lobo, Manoel Bastos Gomes, João Machado Battata, Joaquim Ribeiro de Avinhas, Antonio Pinto de Almeida, Antonio Dutra da Silveira. — Passe-se alvará.

Directoria Geral da Instrucção

2ª SECÇÃO

Expediente de 19 de setembro de 1896

Ao Sr. director de Fazenda:

Pedindo para ser pago á professora Elisa Serrão de Medeiros a quantia de 56\$800, importancia da despeza de expediente a que teve direito no mez de agosto findo.

Dia 22

I'em, idem, á professora Leonor das Neves Bittencourt Camara, a importancia de 62\$400.

Dia 24

Communicando que a professora adjunta Balbina Eugenia Domingues Maia regeu a 8ª escola do 5º districto durante o impedimento da respectiva professora;

Pedindo pagamento da conta de Adriano J. S. Nogueira, na importancia de 3:080\$, por conta da verba—Material escolar;

Communicando que a professora Angela da Rocha compete a quantia de 97\$400, importancia do expediente da escola durante o mez de agosto findo.

Dia 25

Pedindo pagamento da conta de Agostinho Gonçalves dos Santos, na importancia de 1:989\$000, por conta da verba—Material escolar;

Pedindo pagamento da conta de Joaquim Pereira de Souza, na importancia de 108\$000;

Communicando que a professora subvencionada do 10º districto, Lucinda Corrêa da Silva, tem direito a importancia de 180\$000, relativa ao mez de agosto findo.

Directoria geral de hygiene e assistencia publica

Expediente de 25 de setembro de 1896

Costa Rangel & Monteiro, Avila, Figueiredo & C., Julie Cesar, Areas & C., Bernardino Lopes, Maria das Dores, Joaquim Thomaz Ferreira de Assis, Tosta & Pinheiro, Julião Lourenço, A. J. de Faria Junior, Henrique Sampaio, F. de Oliveira & Moreira, Manoel da Silva Mourão, J. Costa. — Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatistica.

Dia 26

Bernardino Lopes, Maldera Affonso, A. J. do Mattos Bastos, Leonardo Gomes da Silva, Adalberto Moreira da Costa Lima, Azevedo Mattos & C., Raphael Troiano, José Telles de Moraes & Irmão, D. Gomes Junior, Netto & Rocha, C. Ritter & C., Antonio Martins Barbosa, Gomes & Costa, Manoel Jacob de Medeiros, Manoel Pires do Nascimento, F. Freitas & C. — Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

69ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida.

Não compareceram os Srs. ministros Piza e Almeida, Fernando Osorio e Herminio do Espirito Santo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior o despachado todo expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 57—Goyaz—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; recorrente, o procurador seccional do Estado de Goyaz; recorridos, Maximiliano Bemvindo Xavier Brandão e Antonio José Martins.—Deu-se provimento ao recurso, afim do serem pronunciados os recorridos como incurso no art. 221 doCodigo Penal, contra o voto do Sr. relator, quanto ao 2º recorrido, por negar provimento ao mesmo recurso na parte a elle referente. Sobre proposta do mesmo Sr. relator foi ordenada a responsabilidade, pelos meios legaes, do thesoureiro da Repartição do Correio, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 163—Matto Grosso—Relator, o Sr. José Hygino; aggravante, a Fazenda Nacional, representada pelo procurador seccional; aggravado, Horacio Vaz Guimarães.—Deu-se provimento ao aggravo, para que o juiz *á quo*, reformando o seu despacho, mande tomar por termo a appellação interposta, pelo aggravante, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Appellação Civil

N. 202 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Figueiredo Junior; appellante, a União Federal; appellado, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare.— Não se vencendo a preliminar apresentada pelo Sr. Macedo Soares, afim de se julgar incompetente o tribunal para conhecer da questão, nos termos em que foi proposta, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Lucio de Mendonça, Americo Lobo e Pindahiba de Mattos, propoz o Sr. Figueiredo Junior que se julgasse a acção prescripta, e assim se venceu, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso extraordinario

N. 99 — Pernambuco — Recorrentes, José Balthar & Comp.; recorrido, José Caldas.— Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Conflicto de jurisdicção

N. 63—Rio de Janeiro—O juiz municipal de Petropolis; o juiz da 1ª pretoria desta capital.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Processo de revisão

N. 202 — Capital Federal — Requerentes, Olympio Nascimento Araruna, Alfredo Graduado.— Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 203—Minas Geraes — Requerente, José Martins Machado.— Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 204—Capital Federal — Requerente, o capitão Antonio Francisco Carneiro Monteiro.— Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Appellações civis

- N. 110—Ao Sr. Luiz de Mendonça.
- N. 167—Ao Sr. José Hygino.
- N. 175—Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações commerciaes

- N. 155—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
- N. 185—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Appellação crime

- N. 10—Ao Sr. Macedo Soares.

Revisões crimes

- N. 131—Ao Sr. Figueiredo Junior.
- Ns. 142 e 151 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

- N. 144— Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Recurso extraordinario

- N. 95—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 39—Relator o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Aggravo de instrumento

N. 162—Relator o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.— O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

89ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DE 23 DE SETEMBRO DE 1896

Aos 23 dias do mez de setembro de 1896, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Pereira Pinto, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer, Ourique Jacques, marechal graduado Bittencourt, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho, e Sevé Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

João de Barros, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de abandono de posto. Condemnado pelo Conselho de Guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 12 dos de guerra do regulamento de 1763.—Foi confirmada a sentença.

João Rodrigues de Oliveira, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de 1ª deserção. Condemnado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão maximo das penas estabelecidas no art. 117, n. 3, doCodigo Penal da Armada, concorrendo as circunstancias aggravantes do art. 33, § 10 e attenuante do art. 37, § 1º, do citado coligo.—Foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho :

José Athanazio de Lima, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 1ª deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

João Martins, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de ferimentos. Condemnado pelo conselho de guerra a 30 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a um anno de igual prisão como incurso na 1ª parte do cit. art. 8º do referido regulamento, contra o voto do Sr. ministro Niemeyer que julgou nullo o processo de conselho de guerra.

Adolino da Costa Cabral, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de trabalhos publicos e outros castigos referidos no art. 1º da 2ª deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

Manceu Crespo, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de ferimento. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 152, § 2º, doCodigo Penal da Armada, por concorrerem as circunstancias aggravantes do art. 33, §§ 4º, 5º, 16º e 19º, do mesmo codigo.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a cinco annos de igual prisão, grão maximo do referido art. 152, § 2º, e 97 do cit. cod., sendo lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva, nos termos do art. 243 do regulamento processual militar; contra os votos dos Srs. ministros Ourique Jacques, que assignou vencido, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Sevé Navarro :

Domingos José Pacheco, corneteiro do 24º batalhão de infantaria, accusado de embriaguez e desobediencia a seu superior. Con-

demnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 7º combinado com o art. 8º, primeira parte dos de guerra de 1763.—Foi confirmada a sentença.

Clementino Corrêa Gomes, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de ferimento. Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incurso na segunda parte do art. 8º dos de guerra de 1763.—Foi reformado a sentença para condemnar o réo a 15 annos de prisão com trabalho, como incurso no referido art. 15 de guerra, combinado com o art. 150, § 1º, grão médio doCodigo Penal da Armada, visto o crime aclarar-se provado pela confissão do réo, coincidindo esta com as circunstancias do facto; contra os votos dos Srs. ministros Niemeyer, que votou por menor pena, e Sevé Navarro que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho.

Foi finalmente relatado pelo Sr. ministro Cardoso de Castro, o seguinte processo :

Francisco José dos Santos, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º da 1ª deserção simples do tit. 4º da Ord. de 9 abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão e castigos, porquanto tendo sido o réo capturado, o referido crime acha-se no art. 1º do tit. 4º, sob a rubrica—1ª deserção simples— e não no art. 3º do mesmo tit. e Ord. de 9 de abril de 1805.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 25 de setembro de 1896.....	8.087:611\$069
Idem do dia 26.....	412:006\$306
	8.499:617\$375
Em igual periodo de 1895.....	6.251:614\$743

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 25 de setembro de 1896.....	782:032\$593
Idem do dia 26.....	46:733\$636
	828:816\$229
Em igual periodo de 1895.....	615:106\$709

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de setembro de 1896.....	32:558\$007
De 1 a 26.....	950:911\$550

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de setembro de 1896.....	42:538\$130
De 1 a 26.....	1.381:573\$031
Em igual periodo de 1896.....	1.370:659\$113

NOTICIARIO

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, em audiencia particular no palacio do Governo, o Sr. Dr. D. Frederico Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Bolivia, o qual entregou a S. Ex. a carta que lhe dirigiu o Governo da mesma Republica, pedindo lhe que accete o encargo de arbitro na questão relativa á invasão do territorio boliviano por forças do Governo do Perú.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Taquary*, para Victoria, Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Duchessa di Genova*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Muqui*, para o Estado do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Cananéa*, para Guarapary, Victoria, Santa Cruz e Rio Doce, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Magellan*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Bellarden*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente da carta dirigida a Antonio Paladino, Calabria, Italia; e Ignez Sophia de Queiroz Faria, Louzada, Freguezia de S. Fins do Forno, Portugal, a comparecer na 5ª secção desta repartição afim de prestar esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—
Resumo meteorologico—Dia 25 de setembro de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	758.88	19.8	87.0	Null.	Limpo.
10 m.	758.02	22.8	73.0	Calmo.	Idem.
1 t.	756.86	21.7	90.6	SE 9.1.	Idem.
4 t.	756.42	22.1	86.8	SE 6.4.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 49.0, prateado 34.5.
Temperatura maxima 23.0.
Temperatura minima 19.2.
Evaporação em 24 horas 3.8.

—E no dia 26:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.74	20.5	81.0	Null.	Limpo.
10 m.	757.86	25.2	57.2	Idem.	Idem.
1 t.	756.66	28.0	52.2	Idem.	Idem.
4 t.	756.12	25.6	58.2	SE 5.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 49.0, prateado, 34.5.
Temperatura maxima, 28.8.
Temperatura minima, 18.0.
Evaporação em 24 horas 2.7.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 23 de setembro de 1896.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	761.17	21.2	15.32	82	NE	4
1/2 d.	760.15	24.8	12.40	53.8	Calma	0
3 h p.	753.29	24.2	15.84	70.6	SE	1

Temperatura maxima 27.0
Temperatura minima 16.8
Evaporação em 24 h. 2.1

— E no dia 24:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	759.17	21.6	16.47	86.5	SE	0
1/2 d.	758.21	22.8	16.28	71	SSE	0
3 h p.	756.96	22.2	15.92	79	S	0

Temperatura maxima 25.2
Temperatura minima 16.7
Evaporação em 24 h. 2.5

O dia amanheceu com alguma cerração, que foi-se dissipando para a tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 de setembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	756	818	1,574
Entraram.....	25	14	39
Sahiram.....	19	21	43
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	758	807	1,565

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 571 consultantes, para os quaes se aviaram 617 receitas.
Fizeram-se 63 extracções de dentes.

ALFANDEGA DO PARÁ

EXERCICIO DE 1896

Balancete da renda arrecadada pela Alfandega do Pará no mez de junho do presente anno, comparada com a de igual periodo do exercicio anterior, registrando a tonelagem da descarga realisada neste porto em um e outro mez dos citados annos

TITULOS DE RECEITA	1895	1896	DIFFERENÇA		TONELAGEM	
			Para mais	Para menos	1895	1896
Importação.....	744:902\$194	1.620:174\$315	875:272\$121	15.974	15.818
Despacho maritimo...	4:334\$000	5:076\$000	742\$000		
Adicionaes.....	377:181\$178	4:211\$637	372:969\$541		
Interior.....	33:608\$263	34:840\$369	1:232\$106		
Extraordinaria.....	11:195\$248	12:272\$933	1:077\$685		
Consumo.....		
Depositos.....	105:430\$531	66:940\$781	38:489\$750		
	1.276:651\$414	1.743:516\$035	878:323\$912	411:459\$291	15.974	15.818

1895—Regimen da lei de 30 dezembro de 1891, que creou os addicionaes de 60 e 50 % augmento da lei de 21 de novembro de 1892 com o triplo nos phosphoros e 30 % sobre as mercadorias das classes 18, 27, 29 e 35 e parte das classes 3, 4, 5, 9, 10, 12, 14 a 17, 19 a 23 e 30, tributos da lei de dezembro de 1894, com o duplo do imposto do fumo, sal e capatazias, augmento da armazenagem e 4 % sobre varias mercadorias das classes 3 e 9 e todas da 27.

1896—Idem idem idem e augmentos da lei n. 350, de 30 de dezembro de 1895, tarifando em 12 dinheiros por 1\$000 o valor dos direitos das mercadorias, com excepção de outras que elevou a taxa, reduziu a do valor a gomma arabica e conservou a de alcool rectificado.

ISENÇÃO DE DIREITOS	Valor official	Direitos	Natureza e quantidade dos objectos		A favor de quem
			Natureza	Volumes	
Importação.....	13:459\$505	\$	Carv. de pedra	Booth.
»	4:032\$000	\$	Machinismo...	7	
»	1:460\$000	\$	Carv. de pedra	50.000
»	900\$000	\$	Machinismo...	5	
»	11:580\$000	\$	Carvão.....	503.000
»	10:645\$600	\$	Idem.....	445.000
»	17:017\$120	\$	Machinismo...	24	F. Cruz & Comp.
»	1:360\$000	\$	Carvão.....	19.742 Galvino L. da S.
»	4:764\$000	\$	Machinismo...	1	J. Costa & Comp.
»	12:930\$000	\$	Carvão.....	982.000
»	794\$000	\$	Machinas.....	2	J. B. dos Santos.
»	1:087\$780	\$	Idem.....	1	Pereira e Silva.
»	300\$540	\$	Idem.....	4	George Summer.
	80:330\$540	\$		41	2.728.742

N. B.—Não houve isenção de direitos por leis especiaes

Segunda secção da Alfandega do Pará, 10 de julho de 1896. — Servindo de chefe, A. Feliciano da C. e Oliveira.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 8 de setembro de 1896:

Tinguá e Commercio.....	71.950.000
Maracanã e afluentes.....	12.784.000
Macacos e Cabeça.....	19.197.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.853.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio:

De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	671.000

— No dia 9:

Tinguá e Commercio.....	48.544.000
Maracanã e afluentes.....	12.438.000
Macacos e Cabeça.....	7.772.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.694.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio:

De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	678.000

— E no dia 10:

Tinguá e Commercio.....	70.913.000
Maracanã e afluentes.....	12.217.000
Macacos e Cabeça.....	7.718.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.677.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio:

De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	686.000

— No dia 11 de setembro:

Tinguá e Commercio.....	70.913.000
Maracanã e afluentes.....	12.093.000
Macacos e Cabeça.....	7.230.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.920.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio:

De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	671.000

Obituario do dia 24 de setembro de 1896:

Athrepsia — o fluminense Sylvio, 8 mezes, filho de Augusto Silva Moura, residente e fallecido á rua 13 de Maio n. 3.

Aneurysma da aorta — a portugueza Leopoldina Borges de Almeida, 47 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Retiro Saudoso n. 26.

Aneurysma cardio aortico — a roumanica Dotriz Mascovizi, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 131.

Asystolia cardiaca — a catharinense Rita Josepha da Conceição, 48 annos, solteira, residente e fallecida no hospital da Gambôa.

Arterio sclerose — o fluminense Francisco José da Silva, 83 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Gambôa.

Bacillose pulmonar — Maysés Dionisio da Silva, 25 annos, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 100.

Bronchio hepatic — a fluminense Emilia, 14 mezes, filha de Deolindo José Barbosa, residente e fallecido á rua Paula Mattos n. 34.

Bronchite aguda — a fluminense Leonor, 1 anno, filha de Antonio Luiz Gonçalves, residente e fallecida á rua Matto Grosso n. 17.

Cirrhose hypertrophica — o fluminense Pedro Agrigar Guifflog, 36 annos, solteiro, residente e fallecido a rua do Riachuelo n. 268.

Cirrhose hepatica — o portuguez José de Souza, 44 annos, casado, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 27.

Catharro suffocante — o fluminense Cesar, 20 mezes, filho de Franklin Washinton da Silva e Almeida, residente e fallecido á rua Paysandú n. 36.

Endocardite — Maria Paulina do Espirito Santo, 18 annos, solteira, residente e fallecida á rua Conselheiro Bento Lisboa, n. 110.

Entero-colite — os fluminenses Nair, filho de Elyseu Gomes Braga, 5 mezes, residente e fallecido á rua Jorge Rudge 8A; Joaquim, filho de João Silva Benevides, residente e fallecido á rua General Pedra n. 205.

Estasia da aorta — o fluminense Cyrillo Felicio dos Santos, 22 annos, solteiro residente e fallecido no Hospital Central do Exercito.

Fraqueza congenita — os fluminenses Raul, filho de Porphirio Gonçalves, 16 dias, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 91; Flora, filha de Pia Maria Conceição, 10 dias, residente e fallecida á rua do Bom Jardim n. 35.

Febre palustre — as fluminenses Laudicena, filha de Leonel Augusto Pinto, 4 annos, residente e fallecida á rua Boulevard 23 de Setembro n. 60; Catharina, filha de Domingos Soares, 7 annos, residente e fallecida á rua da Gambôa n. 121.

Febre remittente typhoide — a fluminense Lourença Maria da Conceição, 54 annos, solteira residente e fallecida na Santa Casa.

Gastro enterite — o fluminense Joaquim, filho de João Luiz Castro, 18 dias, residente e fallecido á rua Goyaz 293 B; o cearense, João Gonçalves, 90 annos, residente e fallecido na Santa Casa.

Gangrena pulmonar — o pernambucano Antonio Basilio José Araujo, 30 annos, solteiro Hemorrhagia cerebral — o brasileiro José Oliveira, 70 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral — a fluminense Ermelinda Rosa Conceição, 11 annos, residente e fallecido á Travessa das Mangueiras n. 21.

Meningite — o fluminense e Guilherme, filho de Joaquim Gonçalves Pereira, 5 annos, residente e fallecido á rua de S. Francisco Xavier n. 78.

Marasmo — a mineira Maria Francisca Barbosa, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Santa Maria.

Petos — um do sexo masculino, filho de Albino José de Oliveira, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 228; outro do mesmo sexo, filho de Virgínio João Paula, residente e fallecido á rua do Conselheiro Zacharias n. 48; outro do mesmo sexo, filho de Austrogina Maria do Nascimento, residente e fallecido á Serra dos Pretos Forros e mais outro do mesmo sexo, filho de Maria Izabel, residente e fallecido a rua Antonio dos Santos n. 2. Total, 4.

Peritonite — a fluminense Maria Felicia de Alcantara, 66 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 144.

Tetano espontaneo — o africano Paulo Diogo Gaspar, 90 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 190.

Tuberculose-mesenterico — a fluminense Angelina, filha de Abel José Teixeira, 2 annos, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 172.

Tuberculose-pulmonar — o bahiano Porphirio Antonio Vieira, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santa Christina n. 34; o portuguez Antonio Mendes de Oliveira, 42 annos, casado, fallecido no hospital do Curmo; o fluminense Domingos Antonio Ribeiro, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude; a italiana Therezina Petzatti, 33 annos, residente e fallecida á rua de D. Julia n. 11; os fluminenses Honorio José Campos, 30 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Antonio Ferreira dos Santos, 37 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Maria Perpetua da Conceição, 25 annos, fallecida na Santa Casa; a portugueza Amelia Augusta Pereira, 36 annos, viuva, fallecida na Santa Casa. Total, 8.

No numero dos 35 sepultados, estão incluídos 13 indigentes, cujos os enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado cinco aplices geracos, juro antigo de 6% do valor de 1:000\$ cada uma, sob us. 108.688, emitida em 1867, e 41.646, 41.701, 45.069 e 45.070, em 1851, vacer solicitada a expedição de novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 24 de setembro de 1896. — O inspector interino, M. G. de Loto.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1 do proximo mez de outubro, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materias necessarios ás obras deste ministerio, durante o 4º trimestre (outubro a dezembro) do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materias a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 16 de setembro de 1896. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico na conformidade do art. 29, do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 11 a 18 de junho do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos. — De Henrique da Silva Lemos e os commanditarios Rocha, Araujo & Comp. para o commercio de obras de ourivesaria nesta praça á rua dos Ourives n. 94, com o capital de 60:000\$, sendo 56:000\$ dos commanditarios, sob a firma Henrique Lemos & Comp.

De Antonio Joaquim Alves Vieira, Luiz Felipe da Costa e Bazilio Augusto Alves para o commercio de commissões de café, fumo, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 87, com o capital de 80:000\$, sob a firma Vieira, Costa & Comp.

De Augusto Pinto de Mesquita, Joaquim Teixeira Pinto, Guilhermino Fernandes Marques e Antonio José Lamellas para o commercio de ourivesaria, relojoaria, etc., nesta praça á rua dos Ourives n. 113, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Mesquita, Pinto & Comp.

De João Baptista Manoel Dominguez e Albino Mathias para o commercio de hotel nesta praça, ás ruas General Pedra ns. 279 e 281 e S. Bento n. 53, com o capital de 37:000\$, sob a firma do Dominguez & Mathias.

De José Maria Carneiro e João da Costa Torres para o commercio de secos e molhados nesta cidade, á Praça do Mercado ns. 53 e 59, com o capital de 10:000\$, sob a firma de João da Costa Torres & Comp.

De José de Avellar Seixas e Manoel Pereira Arede Soares para o commercio de molhados, carne secca, etc., nesta praça, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Soares & Avellar.

De José Affonso Fontainha Sobrinho e Hedefonso Moreira da Faria Alvim para o commercio de commissões de café, etc., nesta praça, á rua do Visconde de Lhauma n. 62, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Fontainha & Alvim.

De Antonio Maria da Costa, Antonio Julio da Costa, Antonio Augusto de Carvalho Pacheco e Joaquim Carneiro para o commercio de amarrinhoes modas nesta praça, ás ruas do Hospicio n. 55 e Rosario n. 84, com filial na cidade do S. Paulo, com o capital de 1.500:000\$, sob a firma de Costa, Pacheco & Comp.

De Abilio Menezes Villar e José Joaquim da Silva Campos para o commercio de fumos, etc., nesta praça, á estrada de Santa Cruz n. 292 (Cascaadura) com o capital de 10:000\$, sob a firma de Silva Campos & Villar.

De Luiz Pinheiro da Silva, José Pinheiro da Silva, Antonio Vieira Barbosa e o commanditario José Luiz Alves Pereira Bistos para o commercio de molhados, commissões e consi-

gnações nesta praça, á rua dos Ourives n. 179, com o capital de 120:000\$, sendo do commanditario 100:000\$, sob a firma do Pinheiro, Irmão, Barbosa & Comp.

De Anton Christiansen, Cimon Bjerke e um commanditario, para o commercio de uma fabrica de phosphoros nesta praça, á rua de S. José n. 42, com o capital de 70:000\$ sendo 31:000\$ do commanditario, sob a firma de Christiansen & Comp.

De José Manoel Albano dos Santos Lessa e Antonio Soares Guimarães, para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 118, sobrado, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Lessa & Guimarães.

De Antonio Bento da Cunha e Manoel Antonio Pereira Pires, para o commercio de saccos, etc., nesta praça, á travessa do Conselheiro Saraiva n. 5, com o capital de 160:000\$, sob a firma de Antonio Bento da Cunha & Comp.

De Luiz Antonio da Silva Leite e os commanditarios Arelaide Guilhermina de Freitas Pedrosa e Barbosa Freitas & Comp., para o commercio de uma fabrica de gravatas e flores, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 19, 2º andar, com o capital de 70:000\$, sendo 60:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Luiz Leite & Comp.

De João de Vasconcellos Cruzeiro e Antonio Marques de Carvalho Xavier, para o commercio de carne secca, molhados, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 115, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Vasconcellos, Cruzeiro & Xavier.

De Paschoal Bevilacqua, Manoel Monteiro Vieira e Antonio Ferreira, para o commercio de transporte de cargas, nesta praça, á rua do Viscondé da Gavea n. 64 E, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Paschoal, Vieira & Comp.

De Antonio Cirando & Irmãos e Antonio Pereira Coronha para o commercio de secos e molhados nesta praça á estação de Santa Cruz, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Antonio Pereira Coronha & Comp.;

De Domingos Martins e Antonio Martins Gomes para o commercio de productos typographicos nesta praça á rua do Hospicio n. 170, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Martins & Comp.;

De Manoel Joaquim da Rocha Merelim, Manoel da Silva Cunha e Florindo da Silva Cunha para o commercio de roupas nesta praça á rua da Alfandega n. 118, com o capital de 45:000\$ sob a firma de Rocha, Cunha, & Comp.;

De Domingos Ferreira e José dos Santos para o commercio de compra e venda de moveis nesta praça á rua do Senhor dos Passos ns. 12 e 14, com o capital de 9.000\$, sob a firma de Ferreira & Santos;

De Geraldino Teixeira Machado, Alfredo Estacio de Faria e a commanditaria D. Maria Rita de Souza Rocha para o commercio de commissoes de café nesta praça, á rua da Prainha n. 82, com o capital de 100:000\$000 sendo 20:000\$ da commanditaria, sob a firma de Machado, Estacio & Comp.

De Francisco Mesquita e Antonio Padinha, para o commercio de perfumarias nesta praça, á rua do Carmo n. 30A, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Mesquita & Padinha.

De Ernesto Walter Bockris e Antonio Joaquim Rifger Nunes para o commercio de artigos de perfumaria, etc, nesta praça, á rua Humayta n. 4, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Bockris & Comp.

Alterações.— Das sociedades commerciaes de to praça Marques Leião & Comp. e Nogueira, Franco & Comp: a primeira pela retirada dos socios de Industria Hugh Cowan Deans e Antonio de Freitas Guimarães e a segunda pela retirada do socio Joaquim Claudio Nogueira passando a firma a denominar-se C. sta Franco & Comp.

Disfractis— Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça :Gomes & Sobrinho, Furtado &

Almeida, Maia & Lima, Paixão & Fonseca, Rodrigues de Carvalho & Irmão, Carvalho & Comp. Sá, Rodrigues, Almeida & Comp. Vieira & Barbosa, Benedicto Costa & Vaz, Fonseca Graça & Coelho Rodolpho Marques & Comp. Pereira de Abreu & Maia e Cezar, Martins & Comp.

Secr-taria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de setembro de 1896.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director convido a comparecer neste externato com a maxima urgencia os Srs. Dr. Guilherme Augusto de Moura e bacharel Emygdio de Almeida, preparadores de sciencias physicas e biologia, mineralogia e geologia deste estabelecimento Ext-ruato do Gymnasio Nacional, 26 de setembro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Commercial do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, á Praça do Republica n. 24, e por espaço de 90 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso á vaga de professor da cadeira de francez.

O concurso ver-ará:

1º, sobre as disciplinas da secção (portuguez, francez e inglez) a que pertence a cadeira vaga;

2º, sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de conformidade com os arts. 56 a 75 do regulamento vigente deste instituto.

Secretaria do Instituto Commercial, 21 de julho de 1896.— O secretario interino, *Julio Alberto Peixoto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram deacarragados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Iberia* :

P-66-L: 1 caixa n. 6.521, repregada e avariada.

MLC-RCC: 1 dita n. 251, idem.

A&P: 1 dita n. 118, idem.

SR&C: 1 dita n. 192, idem.

CRC: 1 dita n. 8.604, idem.

I'em: 1 dita n. 8.606, idem.

PE&C: — HCA: 1 dita n. 173, idem.

Idem: 1 dita n. 168, idem.

BRC: 1 dita n. 2, idem.

H: 1 dita n. 2.266, idem.

OP&C: 1 dita n. 8.816, idem.

Idem: 1 dita n. 8.817, idem.

AG&GF: 1 dita n. 123, idem.

MJLCF: 1 dita n. 67, idem.

SY: 1 dita n. 8.341, idem.

JRCC: 1 dita n. 107, idem.

JLFC: 1 dita n. 291, idem.

Idem: 1 dita n. 1.015, idem.

Idem: 1 dita n. 288, idem.

66-11: 1 dita n. 6.223, idem.

LD: 1 dita n. 8.288, idem.

MDIC: 1 dita n. 110, avariada.

MR: 1 dita n. 1.385, idem.

JDF&C: 1 caixa, n. 289, repregada, idem.

Idem: 1 dita n. 101 idem.

Idem: 1 dita n. 96, idem.

S-M-R: 1 dita n. 109, avariada.

J-R-C-C: 1 dita n. 103, repregada.

RLC: 1 dita n. 1.119, idem.

P-66-L 11: 1 dita n. 6.524, idem.

ICF: 1 dita sem numero, idem.

MISB: 1 dita n. 781 avariada.

I'em: 1 dita n. 76, idem.

JFLC: 1 dita n. 293, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 290, idem.

J-R-C-C: 1 dita n. 101, repregada.

Idem: 1 dita n. 291, idem.
MR: 1 dita n. 1.389, idem.
GJ: 1 dita n. 3.410, repregada e avariada.
GC: 1 dita n. 1.388, idem.
AMC: 1 dita n. 1.375, avariada.
CFAS: 1 dita n. 1.381, idem.
CRC: 1 dita n. 8.607, repregada.
MR: 1 dita n. 1.384, avariada.
MJSC: 1 dita n. 73, repregada.
OPC: 1 dita n. 8.833, idem.
Idem: 1 dita n. 8.919, idem.
Idem: 1 dita n. 8.742, idem.
Idem: 1 dita n. 8.820, idem.
C-PC: 1 dita n. 955, idem.
Idem: 1 dita n. 959, idem.
H: 1 dita n. 2.263, repregada e avariada.
JLEC: 1 dita n. 98, idem.
PFC-HCH: 1 dita 174, repregada.
Idem: 1 dita n. 176, idem.
Idem: 1 dita n. 167, idem.
PFC-HCH: 1 dita n. 170, idem.
R: 1 dita n. 334, idem.
ACC: 1 dita n. 34, idem.
B-Z: 1 fardo n. 327, idem.
BF: 1 caixa n. 9.939, idem.
C: 1 dita 133, idem.
F: 1 dita n. 7.109, idem.
GAS: 1 dita n. 1, idem.
GAS: 1 dita n. 2, idem.
J-R-C-C: 1 dita n. 1.109, idem.
Idem: 1 dita n. 102, idem.
Vapor allemão *Pontes*:
Armazem n. 16.—MJ: 1 caixa n. 716, repregada.
MF: 1 dita, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
ACS: 1 dita, idem, idem.
PL: 1 dita n. 1, idem.
IJASJ: 1 dita n. 6, avariada.
Vapor allemão *Paraguassú*:
Armazem n. 10.—CSC: 1 caixa n. 7.022, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.638, idem.
CF-C: 1 dita n. 260, idem.
JPM: 1 dita n. 53, idem.
BC: 1 fardo n. 8.187, roto.
B-C-45-C: 1 caixa n. 77, repregada.
DCC: 1 dita n. 550, idem.
RC: 1 dita n. 9.913, idem.
Idem: 1 dita n. 9.981, idem.
BOC: 1 dita n. 8, idem.
M-R-5A-C: 1 dita n. 2.146, idem.
CPC: 1 dita n. 2.042, idem.
Armazem n. 40—J-R-C-C: 1 caixa n. 4.133, repregada.
Armazem da estiva—TBC: 1 dita n. 31, idem.
Armazem n. 10—PBI: 1 dita n. 1.572, idem.
CMA: 1 dita n. 831, idem.
FBC: 1 dita n. 1.529, idem.
HS&C: 1 dita n. 2.441, idem.
JM: 1 dita n. 5.053, idem.
R-L-65-F: 1 dita n. 862, idem.
BMC: 1 dita n. 7.559, idem.
Idem: 1 dita n. 7.561, idem.
C-C: 1 dita n. 22, idem.
V-H: 1 dita n. 285, idem.
Vapor inglez *Bellena*:
Armazem n. 3—DCC: 1 caixa n. 1.210, repregada.
Cl: 1 dita n. 448, idem.
Armazem da estiva—Ceres: 1 caixa, sem numero, repregada.
Vapor allemão *Graf Bismarch*:
Armazem n. 11—H: 1 caixa n. 21, repregada.
Idem: 1 dita, sem numero, idem.
PGC: 1 dita n. 783, idem.
Armazem da estiva—FFK: 1 dita n. 4, repregada.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Vapor inglez *La Plata*:
Armazem n. 6—A—OP: 1 caixa, sem numero, repregada.
Vapor francez *Ville de Montevideo*:
Armazem n. 8—S—Y—250—C: 1 fardo n. 64, roto.
A&C: 4 caixas, sem numero, vasando.
A-B: 1 dita n. 12.138, repregada.
ALF: 1 dita n. 4, idem.

Vapor italiano *Matteo Bruzzo*:
Armazem n. 14—M—C—C: 1 caixa n. 4.717, repregada.

FFC: 1 dita n. 4.720, idem.
LF: 1 dita n. 918, idem.
RG: 1 dita n. 118, idem.
PD: 1 dita n. 1.900, idem.
AAF 2.700: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
FGS: 1 dita n. 2.501, idem.

Vapor francez *La Plata*:

Armazem n. 6—AVC: 1 caixa n. 4.750, idem.

Lugar americano *Bonne Doon*:
Armazem n. 6—Bibliotheca Nacional: 1 caixa sem numero, idem.

JM: 5 caixas n. D 874/8.780, avariadas.
Idem: 2 ditas n. D 880—D 881, idem.
Idem: 1 caixa n. D 883, idem.
DG.C: 4 caixas n. 603/6, idem.

Vapor inglez *Flaxman*:

Armazem n. 9—A. Abreu & Comp.: 1 caixa n. 2.277, repregada.

BMC: 1 dita n. 1.718, idem.
CBMR: 2 fardos sem numero, rotos.
Lettreiro: 9 ditos idem, avariados.
DIA: 1 caixa idem, repregada.
EAC: 5 fardos idem, avariados.
H: 1 caixa n. 2.143, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.445, idem.

LOS&C: 2 fardos ns. 339-340, rotos.

Vapor francez *Les Alpes*:

Armazem n. 14—AJ: 1 caixa n. 1, vasando.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

HMCS: 1 dita sem numero, repregada.

KVC: 1 dita idem, idem.

AAB.C: 2 engradados idem, quebrados.

B: 1 caixa n. 2.732, repregada.

Vapor inglez *Strabo*:

Armazem n. 14—VVVL: 1 caixa n. 1.000, repregada.

Vapor allemão *Graf Bismarck*:

Trapiche Central—AJM: 4 barris, sem numero, com falta.

AH: 2 ditos, idem, idem.

AHCC: 5 ditos, idem, idem.

FAC: 7 ditos, idem, idem.

JPB: 1 dito, idem, idem.

OVC: 2 ditos, idem, idem.

PI: 1 dito, idem, idem.

PC: 1 dito, idem, idem.

LT: 2 ditos, idem, idem.

M: 2 ditos, idem, idem.

CFC: 1 dito, idem, idem.

SMC: 4 ditos, idem, idem.

VP: 4 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Egyptian Prince*:

Trapiche Saude—PC: 3 barris, sem numero, com indicio de falta.

A mesma marca: 1 dito, idem, vasando.

JDI: 150 ditos, idem, avariados.

Barca portugueza *Oliveira*:

Trapiche Monteiro—MCC: 2 caixas, sem numero, com falta.

Lettreiro: 2 ditas, idem, idem.

CA: 2 ditas, idem, idem.

Lettreiro: 2 ditas, idem, idem.

MV: 2 ditas, idem, idem.

FAC—CA&C: 2 ditas, idem, idem.

Lettreiro: 1 dita, idem, idem.

VPC: 1 dita, idem, idem.

LD: 2 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Entre Rios*:

Trapiche Monteiro—CM: 1 caixa, sem numero, com falta.

F—B—&—C: 1 dita, idem, idem.

Trapiche Rio de Janeiro—GS&C: 1 caixa, sem numero, com falta.

ADC—AA&C: 4 ditos, sem numero, idem.

KV&C: 1 dita, sem numero, idem.

FA: 1 dita, sem numero, idem.

AC—J: 2 ditas, sem numero, idem.

AAC—J—CL: 1 dita, sem numero, idem.

Original: 1 dita, sem numero, idem.

JLTB: 1 dita, sem numero, idem.

RF: 1 dita, sem numero, idem.

MRM: 1 dita, sem numero, idem.

ASA: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor allemão *Pontes*:

Trapiche Rio de Janeiro—SCC: 3 caixas, sem numero, com falta.

EAC: 1 barril, sem numero, idem.

Idem: 1 sacco, sem numero, idem.

MT&C: 2 caixas, sem numero, idem.

JJ&C: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor inglez *Strabo*:

Trapiche Rio de Janeiro—BMC: 2 barricas ns. 1.976 e 1.931, com falta.

Idem: 1 dita n. 1.978, idem.

Brazil: 1 dita n. 56, idem.

Vapor francez *Les Alpes*:

Trapiche da ordem—NR: 2 toneis, sem numero, com falta e vasando.

Alfandega da Capital Federal, 25 de setembro de 1893.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, achou-se aberta, a partir de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimico de 3ª classe, a que refere-se o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatórios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar do domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativa e especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas, e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official*, de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 26 de setembro de 1896.—O director, Dr. *Borges da Costa*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 3º, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio, e no Estado do Parahyba para o contracto do serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amarante ao da Tutoia.

I

O contractante obriga-se a fazer duas viagens redondas mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante no rio Parahyba ao da Tutoia, no estado do Maranhão, com escalas por Therezina, União, Curralinho, Buqueirão, Macucos, Repartição, Santa Quitéria, Porto Alegre, Parahyba, Araozas, Belém, Castellanos, Miguel Alves, Marropas e Barra de Longá.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos e ferro, tantos quantos sejam necessarios aos mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de oito mezes.

IV

Os vapores serão isentos da qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brasileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

V

O material que o contractante importar para a construcção dos vapores e barcos de

que trata a clausula 2ª será tambem isento de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %), e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

Os vapores e barcos serão aceitos depois de examina-los pelo fiscal da navegação e commissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas, afim de não retardarem as viagens dos vapores;

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas.

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixetes ou pacotes de dinheiro, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a reponibilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Muséo Nacional ou á Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo governo;

6º, as sementes e mulla de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Salvo os casos de sedição, rebellião ou por qualquer perturbação da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, transferir as saídas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia,

XII

As repartições fiscaes dos portos, onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante prévia licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 2ª.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas, que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvencção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvencção ou favor concedido pelo governo do Estado do Piauíhy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvencções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 100\$000 mensaes, para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1^o, de quantia igual á subvencção respectiva, si não effectuar alguma das viagens;
2^o, de 20\$000 a 400\$000, além da perda da subvencção respectiva, si a viagem depois de encetada fór interrompida.

Si a interrupção fór por força maior, não terá logar a multa, e o contractante receberá a quota da subvencção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estiaagem;

3^o, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4^o, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas, que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5^o, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extravio;

6^o, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Além da subvencção concedida o governo isenção de direitos sobre o material, que importar para o custeio da navegação, durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das qualidades dos artigos, que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2^o e 6^o § 2^o do decreto n. 946 A, de 4^o de novembro de 1892. Cessará e-se favor, ficando a empresa sujeita á restituicção dos direitos, que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si houver alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XXI

Em retribuição dos serviços especificados á empresa receberá a subvencção annual de quarenta e oito contos de réis (48:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na alfandega do Piauíhy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes antes de tudo deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXIII

O contracto terá vigor por quatro annos, contados da data da respectiva assignatura.

XXIV

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caucção de oito contos de réis (8:000\$) em moeda corrente ou em apolicos da divida publica, que garanta a execução do contracto e bem assim de tres contos de réis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de vinte dias, a contar da e-colha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viacção e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 27 de agosto de 1896.—Augusto Fernandes, director geral interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 307 do regulamento, convidado os cidadãos abaixo mencionados, a virem receber suas correspondencias existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

Aurelia Alvarez, Augusto Helteberg, Ot-tario Cazzoli, Juvencio N. de Moraes, Joaquim Fauso de Souza Guimarães, Giuseppe Turiano, Joaquim Antonio Carneiro, Gustavo Trinks & Comp., Luiza Rael, Raphaela J. Victoria, Hein Meyer, Maguager, Vidal. Richard Shenard, C. Gentil da Rosa, Antonio Augusto Oliveira, Presciliana Maria Aparecida, Cilela, conego Antonio Marques Henriques, Silvestre Atoledo, B. M. G., João Candido dos Santos, Demetrio Gieger, Primo Martins Souza, Carlos, Donga, Rufina Serino, Flora Maria da Costa, Manoel Antonio Teixeira, Idalina, João Jacob Alt, Luiz Piedade da Silva, Manoel de Medeiros, Dinolino da Veiga, Theodoro Teixeira de Mello, Zisinho, Maria, Vicente M. Prosperio, Claridina Maria de Jesus, Jorge de Azevedo Villela, Chico, Moraes, Adelaide, Agostinho Thoraz Martins, Deolinda Luiza de Carvalho, Maria, Hortencia Moraes, Manoel C. de Araujo, Martinho José Corrêa, Dr. Custodio Guimarães, Manoel da Rocha Guimarães, Fiuza, Delfina da Costa Mattos, Mme. Ernestino Gluck, Manoel José Marques, Luiz Zied, Sae, va tor Florentino de Menezes, Antonio José Vieira, V. Anno, Manoel Moreira Otew, Francisco Machado Espinola, Olympia Badaró, João de Deus F. de Menezes, Mario Tho-

maz Alves, Consul Brasileiro, José Moreira Castilho, Gabriel, Jeanne, Maria Francisca da Victoria, Manoel Calçedo, José Alberto Mendes, Salvatore Pamid, Antonio José G. Pimenta, Francisco de Latorre, Francisco Padua, F. A. Pinheiro, Manoel Alves de Souza e Sá, Nogueira Souza & Comp., Philomeno Guaziglia, Alarico Licia, Francisco Lemos, Thereza Augusta de Vasconcellos, Albino Paulino da Silva Porto, Joaquim Soares Carneiro, João Celestino de Paula, Carolino Junior, Amalia, Adriano Noé, Almira Rangel de Menezes, Guilherme Glycerio do Espirito Santo e Isabel.

7^a seção da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em 25 de janeiro de 1896.—O chefe, Joaquim Carneiro de Miranda Horta.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCICIO DE 1897

De ordem do Sr. administrador, faço publico que nesta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão recebidas propostas para o serviço de condução de malas nas seguintes linhas postaes do Estado do Rio de Janeiro, no exercicio proximo futuro:

1. Itacurussá a Itaguahy, 15 vezes por mez.
2. Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, 15 vezes por mez.
3. Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.
4. Mangaratiba a Jacarehy, por Saco de Mangaratiba e S. Braz, 15 vezes por mez.
5. Maxambomba a Iguassú, diariamente.
6. Belém a Ponte da Estrada do Bomfim, diariamente.
7. Belém a S. José do Bom Jardim, por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.
8. Rodeio a Sacra Familia, diariamente.
9. Sant'Anna (estação) a Thomazes, diariamente.
10. Passa Tres a Arrosal de S. Sebastião, por Morro Azul, diariamente.
11. Passa Tres a Ponte Bella, passando por S. João Marcos, diariamente.
12. Passa Tres a S. Bento da Grama, diariamente.
13. Vargem Alegre, Dores e S. José do Turvo, diariamente.
14. Pinheiros (estação) a S. João Baptista do Arrozal, diariamente.
15. Volta Redonda ao Amparo, diariamente.
16. Barra Mansa a Rozeta, diariamente.
17. Rozeta a Rio Claro, passando por Pouso Secco, diariamente.
18. Rio Claro a Santo Antonio de Capivari, 15 vezes por mez.
19. Divisa a Falcão, passando por Quatis e Engenho Central, diariamente.
20. Falcão a S. Vicente Ferrer, diariamente.
21. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.
22. Divisa a Porto da Conceição, passando pelo Porto Real, diariamente.
23. Itatiaya a Sant'Anna dos Tocós, diariamente.
24. Paty (estação) a Sucupira e ao Paty do Alferes, diariamente.
25. Sucupira a Sardoal, passando por Ser-tão, diariamente.
26. Entre Rios a Cruz das Piteiras, passando por Piabanha e Campo da Grama, diariamente.
27. Sapucaia a Aparecida, diariamente.
28. Bucellar (estação) ao Corrego do Prata, passando pela cidade do Carimo, diariamente.
29. Santa Rita da Floresta ao Corrego do Prata, diariamente.

30. Santa Cruz do Monte Alegre a Santa Anna do Pirapetinga, diariamente.

31. S. Sebastião (estação) a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

32. S. Pedro (estação do Paraizo) a São João do Paraizo, diariamente.

33. S. Domingos (estação) a S. José de Uba, 15 vezes por mez.

34. Bom Jardim (estação) a S. José do Ribeirão, diariamente.

35. Monnerat a Conceição das Duas Barras, passando por Lutterbach, diariamente.

36. Laranjeiras a Livramento, passando por Estrada Nova, diariamente.

37. Macuco a S. Sebastião do Alto, diariamente.

38. Cambucy ao Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

39. Maricá às Neves, diariamente (nos dias em que não houver trom, como aos domingos e feriados, a cavallo).

40. Venda das Pedras a Pachecos, passando por Itaborahy, diariamente.

41. Rio Bonito a Boa Esperança e Conceição do Matto Grosso, diariamente.

42. Boa Esperança a Squarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

43. Squarema a Araruama, passando por Ponte dos Leites, diariamente.

44. Capivary a Araruama, passando por Morro Grande, diariamente.

45. Iguaíba Grande a S. Vicente de Paula, diariamente.

46. Araçá a S. Vicente de Paula, passando por Itahy, diariamente.

47. Juturnahyba a S. Vicente de Paula, diariamente.

48. Aldeia de S. Pedro a S. Vicente de Paula, servindo a Campos Novos, diariamente.

49. Rocha Leão á Barra de S. João, pelo Rio de Ostras, diariamente.

50. Trajano de Moraes (ou Visconde de Imbê, funcionando os trens) a S. Francisco de Paula, diariamente.

51. Trajano de Moraes (ou Triunpho, no caso de interrupção) a Santa Maria Magdalena, diariamente.

52. Mauá a Suruhy, diariamente.

53. Capital Federal a Paquetá, diariamente (ou duas vezes por dia, si houver condueção).

54. Desta repartição á ponte das barcaas Ferry, e mais a remoção de todas as malas do correio ambulante, conforme está sendo executado, diariamente.

As propostas devem satisfazer as seguintes condições:

1ª, serem remettidas em carta fechada com a declaração exterior de proposta, e recebida mediante recibo pelo abaixo assignado;

2ª, serem assignadas pelo proponente, que indicará logo quem são os fiadores;

3ª, serem selladas com estampilhas da União;

4ª, referir-se cada proposta a uma certa e determinada linha e não a linhas englobadas;

5ª, serem remettidas registradas, quando transitarem pelo correio;

6ª, conterem os preços por extenso, sem rasuras ou emendas.

Os proponentes assignarão com os seus fiadores os contractos re-pectivos, ficando ambos responsaveis solidariamente pela execução do mesmo.

Sob nenhum pretexto poderão os proponentes pedir a recisão dos seus contractos, salvo se isso convier ao correio.

Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os proponentes que residirem no percurso dos logares servidos pela linha que pretenderem reinatar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo si for em prolongamento de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

Tambem não se celebrará contracto com quem, já tendo concorrido em annos anteriores, se tenha recusado a lavrar contracto, sob qualquer pretexto.

O serviço contractado será feito pelo contractante ou por estafetas que saibam ler e escrever e que sejam maiores de 18 annos e menores de 40, neste caso devem apresentar aos agentes competentes uma relação assignada, descrevendo os nomes e idade dos estafetas.

As subvenções devidas aos contractantes serão pagas somente á vista das portarias das viagens realisadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outrem, sob pena de nullidade de tal transferencia.

No caso de criação de agencias no percurso de uma linha, não assistirá ao contractante o direito de reclamação, ficando por isto obrigado a conduzir tambem as novas malas.

No caso de augmento de viagem no correr do contracto, terá então direito a uma nova differença calculada sob seu contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições deste edital, e os proponentes, uma vez assignando contracto, ficarão tambem sujeitos ás condições acima estipuladas, como parte integrante aos mesmos.

N. B.—A abertura das propostas terá lugar no dia 10 de outubro proximo, nesta secção, ás 11 horas da manhã.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1896.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE CONFERENTE DE 3ª CLASSE

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 1 de outubro proximo futuro, proceder-se-ha a concurso para o logar de conferente de 3ª classe.

Os requerimentos para a inscripção serão recebidos nesta secretaria até o dia 30 do corrente mez, deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento, boa saude e idade maior de 18 annos e menor de 35.

Os empregados desta estrada de categoria inferior, que desejarem ser promovidos serão submettidos a concurso mediante apresentação do respectivo chefe.

O concurso se effectuará em uma das salas da estação maritima da Gamboa, ás 10 horas da manhã de quinta-feira, 1 de outubro, e continuará as terças, quintas e sabbados, até que sejam examinados todos os candidatos inscriptos e constará do seguinte:

Portuguez

Prova escripta: um trecho dictado, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official; prova oral: leitura e noções geraes do grammatica portugueza.

Aritmetica

Prova escripta: operações fundamentaes, operações sobre números decimaes e systema metrico decimal; prova oral: analyse das operações da prova escripta.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de setembro de 1896.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO HENRIQUE HARGREAVES

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que quinta-feira, 1 de outubro proximo futuro, será aberta ao trafego a estação Henrique Hargreaves, entre as estações de Miguel Burnier e Rodrigo Silva, no logar denominado Trino, no ramal de Ouro Preto.

Escriptorio do Tráfego, 19 de setembro de 1896.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes para o fornecimento e collocação de placas esmaltadas de numeração de predios e de denominação das ruas.

As propostas, que deverão ser selladas e entregues em carta fechada, indicarão a residência do proponente e o preço de cada placa, inclusive a collocação, escripto por extenso e em algarismos, tendo as placas de numeração como as de denominação as dimensões das actualmente em uso.

O contracto durará por 5 annos.

Para garantia da assignatura o execução do contracto os proponentes farão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 1:000\$, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção os interessados devem procurar todos os esclarecimentos que lhes forem precisos.

2ª Secção da Directoria de Obras e Viação, em 25 de setembro de 1896.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Bernardino Torres requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, correspondentes ao predio n. 7 da Praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª Secção da Directoria do Patrimonio, 14 de setembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Emilia Gardonne Ramos requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas em Copacabana, correspondentes aos de sua propriedade, situados entre os do D. Deolinda Rosa Nazareth e sous filhos e a rua Constante Ramos.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 16 de setembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Emilia Gardonne Ramos e outros requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhas em Copacabana, correspondentes aos de sua propriedade entre as ruas Barroso e Constante Ramos.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 16 de setembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO
1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os herdeiros de Constante Ramos requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhas em Copacabana, fronteiras aos de sua propriedade, situados entre as ruas Barroso e Constante e os do Conselheiro Mayrink.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

1ª secção, 16 de setembro de 1896.— O chefe, *Leal da Cunha.*

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do decreto n. 9766, de 14 de julho de 1887, proceder-se-ha nesta repartição de 1 a 31 de outubro vindouro a cobrança, á boca do cofre, do imposto pre-lial relativo ao segundo semestre do exercicio corrente, ficando incursos nas multas da lei os que realisarem o pagamento fóra desta época.

Sub-directoria de Rendas, 4ª secção, 25 de setembro de 1896.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes.*

Directoria do Patrimonio
1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados que José Ferreira de Moura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas fronteiras aos de sua propriedade, situados no Rio das Pedras, freguezia de Jacarépaguá.

De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Directoria do Patrimonio, 26 de setembro de 1896.— O chefe, *Leal da Cunha.*

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal
CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 20 dias aos réos ausentes *Augusto Coelho da Silva* e *Octaviano Coelho da Silva.*

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, pela Camara Criminal desta tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e são devidamente processados uns autos de queixa-crime, em que é autor *L. B. Balloré Soehuê* e réos *Augusto Coelho da Silva* e *Octaviano Coelho da Silva*, que foram pronunciados no art. 353 do Código Penal, e tendo o mesmo autor apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos de proce-ler-se ao julgamento dos réos, mas como se achem elles ausentes, e segundo a deliberação da Camara Criminal deste tribunal, pelo presente o cito e os chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no prédio n. 48 da rua da Constituição, assistir ao seu julgamento, sob pena de se proceder ao referido julgamento a sua revelia. Será publicado na imprensa outro de igual teor e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de setembro de 1896. E eu, Francisco Neves de Oliveira, subscrevi.— *Viveiros de Castro.*

De convocação de credores da massa fallida de *Joaquim José Fernandes*, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, no dia 28 do corrente mez de setembro, ás 2 horas da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, ou formar-se o contracto de união

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve o processo da fallencia do negociante *Joaquim José Fernandes*, e achando-se elle em devidos termos, convocam-se os credores da mesma para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 28 do corrente mez de setembro, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem-se os creditos, approvados, deliberarem sobre concordata, si fôr apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital e afixados, na fórma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrara a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de setembro de 1896. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	8 23/32	8 9/16
Sobre Paris	18093	18118
Sobre Hamburgo	13349	13372
Sobre Italia	—	13072
Sobre Portugal	—	488 1/2
— sobre Nova York	—	54359

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Estado do Rio de Janeiro 500\$000	485\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	935\$000
Ditas geraes 1:000\$, 5 %/o	936\$000
Ditas idem, miudas 5 %/o	938\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos nom.	58\$500
Dito Constructor do Brazil	98\$500
Dito Depositos e Descontos	82\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %/o	61\$000
Dito idem, integ.	136\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	201\$000
Dito Rural Hypothecario,	220\$000

Companhias

Companhia Viação Ferrea Sapucahy	6\$000
--	--------

Obrigações

Obrigações da E. F. Leopoldina 100\$000 4 %/o	74\$250
---	---------

Debentures

Debts E. de F. Sorocabana	61\$500
---------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil papel	35\$000
---	---------

Vendas por alvará

5 Companhia de Seguros Argos Fluminense, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1896.— <i>João Jacome de Campos</i> , syndico.	400\$000
---	----------

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868	2:400\$000
Ditas miudas, idem de 1868	2:400\$000
Ditas idem, de 1879	2:100\$000
Ditas port. idem, de 1889	1:570\$000
Ditas nominaes idem de 1889	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895	935\$000
Ditas nom. idem de 1895	935\$000
Ditas port. Municipal de 1896	160\$000
Ditas nominaes idem de 1896	160\$000

Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o	1:248\$000
Ditas idem miudas, 4 %/o	1:250\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o	938\$000
Ditas idem miudas de 5 %/o	938\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.	485\$000
Dita do Estado do R. Grande do Sul 500\$.	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/o	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o	330\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico.

Café

Lavado	Não ha	10 kilos
Superior	>	>
1ª boa	>	>
1ª regular	11\$030	11\$575
1ª ordinaria	10\$350	10\$894
2ª boa	9\$668	11\$575
2ª ordinaria	8\$351	9\$532

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia-Brasile

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL APRESENTADOS A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS, EM 28 DE SETEMBRO DE 1896.

Srs. accionistas. — Não é sem ufania que a directoria do Banco Italia-Brasile comparece pela sexta vez perante vossa assembléa geral a prestar contas de sua gestão, ora relativas ás operações realisadas de 1 de julho de 1895 a 30 de junho do corrente anno, pois que lhe é dada a satisfação de assegurar-vos o progressivo desenvolvimento do nosso estabelecimento, cujo credito, assinalado pela mais escrupulosa pontualidade em todas as suas transacções, de dia a dia mais se robustece.

Fundado justamente quando a crise economica e financeira apenas começava a bruxulear nos horizontes desta grande Nação, cuja pujança, na de um breve conjural-a, n'esso banco, si não pô'e completamente evitar os escolhos onde também se avariaram todos os seus congeneres sem excepção dos da longa experiencia e amestrada direcção, conseguiu, todavia reparar os estragos da borrasca e manobrar sem obstaculos novos.

Não tem, é verdade, alargado a orbita de suas explorações, mas é que, ao lucro immediato e seductor, tem anteposto as medidas acuteladoras do seu capital. Emquanto a confiança não renascer na nossa praça, o programma unico dos estabelecimentos de credito, que nella funcionam, acla-se limitado ao da extrema reserva sem a afutusa dos largos empreendimentos.

Entretanto, não tem esta directoria se descurado de melhorar as fontes, já em exploração, das rendas do banco, e nem tão pouco de estudar cautelosamente novas; e, convencida de que a zona mais fertil de suas operações ha de ser sempre a cambial expurgada aliás de toda a cubica de lucro aleatorio, resolveu de accordo com o parecer de vosso conselho fiscal, enviar á Europa, especialmente aos centros commerciaes da Italia e Paris, o presidente da directoria, afim de que pessoalmente entabulasse accordo para relações directas sobre o serviço de saques com os principaes estabelecimentos bancarios aquellas praças, e também sobre o de commissão de cobranças das letras, que representam o preço das mercadorias exportadas para esta praça.

Deven-lo ser a commissão descompenhada em curto prazo, a ausencia do vosso funcionario não accarretaria prejuizo para a marcha do banco e seria sobejamente compensada por vantagens de proximo futuro.

Com effeito, partiu o presidente para a Europa em 23 de abril do corrente anno, regressando em 6 do mez proximo findo, em que logo reassumiu o exercicio de suas funcções.

Durante seu impedimento foi substituido na presidencia pelo outro membro da dire-

ctoria e nesta pelo do conselho fiscal, o Sr. Braz Bifano, que mais uma vez, e sem medir seus interesses, prestou o valioso concurso de sua experiencia e fino em proveito do banco.

Folga a directoria em informar-vos que a viagem alludida produziu seus esperados resultados, porquanto em Pariz firmou o presidente com os conhecidos banqueiros De Neuflye & Comp., accordo para que o serviço de siques do banco sobre a França tenha a necessaria estabilidade e possa assim incrementar-se.

Tambem nas praças do Genova e Napoles reforçaram-se as antigas relações e estabeleceram-se bases para a expansão do nosso credito, logo que as circunstancias, em que ellas e a nossa se acham, melhiorem.

Por outro lado, o serviço de commissão de cobrança de letras recebeu notavel impulso.

Tambem no mesmo intuito de augmentar a receita do banco, sobretudo no negocio de saques, deliberou a directoria, com aquiescencia do conselho fiscal, reorganisar sua agencia na cidade de S. Paulo, confiando-a por contracto de 1 de julho de 1896 á gerencia da firma Barra Rosa & Comp., acreditada na mesma cidade. Não se olvidou de acantelar no alludido contracto quanto possível os interesses do banco.

A agencia começou a funcionar em 1 de março de 1896 e não obstante tão curto espaço de tempo, seu lucro liquido até 30 de junho ultimo importou em 11:000\$000.

Como vereis da demonstração annexa, o banco no exercicio findo apurou a receita de... 176:597\$715 e despendeu com o seu custeio... 70:397\$805

Ficando o saldo liquido de... 106:199\$910

Este saldo recebeu a seguinte applicação:

Dividendo de 4 % ao anno...	60:000\$000
Fundo de reserva.....	7:265\$060
Saldo distribuido a diversas contas.....	38:934\$350
Total.....	106:199\$910

Do accurado exame das diversas verbas da receita, verificareis que o saldo do lucro liquido em saques teve sobre o exercicio anterior o augmento de 20:406\$128, devido a ter-se succedido sobre a Italia mais liras 158.386.02 do que naquelle outro exercicio, além dos saques sobre Pariz na importancia de frs. 190.821.26 e sobre Portugal de réis frs. 14:995\$525. Dado o retrahimento actual, que a sensivel baixa do cambio não podia deixar de produzir, na remessa de dinheiro para o estrangeiro, semelhante augmento de valores nos saques, feitos pelo nosso banco, é mui lisongeiro aos creditos delle, cuja clientela vae sempre se dilatando.

A verba relativa a juros soffreu neste ultimo exercicio diminuição, o que, contudo, não proveiu de restricção nas transacções dessa especie, mas unicamente da reduccão da respectiva taxa para que assim o banco se torne um valioso auxiliar do commercio sério.

O saldo das contas correntes garantidas é de 281:745\$514, representados em sua quasi totalidade por operações novas, feitas sob as maiores seguranças.

Dos emprestimos antigos, apenas uma pequena parcella resta a liquidar, de modo que a carteira do Banco, expungida de valores ficticios, pôde ser considerada limpa e com valores reaes.

Na liquidação das transacções effectuadas no ultimo exercicio não resultou o menor prejuizo a essa carteira.

O fundo de reserva com a nova addição, que acaba de receber, representa no activo social o saldo de 76:253\$776.

A agencia da cidade de Valença continúa confiada a Srs. Pentagna & Sompio, que, como sempre, têm desempenhado sua tarefa com inexcusable zelo.

O lucro da mesma no exercicio findo foi de 5:586\$574.

Em nossa assembléa geral de 11 de outubro de 1892 resolveteis reduzir o capital do banco a 2.000:000\$, distribuindo entre os actuaes accionistas na razão de tres acções primitivas por duas acções novas, mediante uma chamada de 10 % do capital que se realisaria na occasião da conversão das acções e as outras duas de 7 1/2 % cada uma se effectuariam quando a directoria o julgasse opportuno.

Esta directoria, receiando constringer alguns dos Srs. accionistas, forçando-os a uma entrada, ainda que modica, em época tão difficil, adiou a execução de vossas ordens. Urge, porém, que ellas se executem, não só para regularidade das condições do banco no tocante ao seu capital definitivo, como ainda para proporcionar ao mesmo mais recursos, com que occorra ao augmento indispensavel de suas transacções.

O sacrificio, si o fôr, da ultima entrada será sufficientemente compensado pelos proveitos, que hão de resultar do maior gyro do capital do banco.

Os diversos empregados do banco continuam a bem merecer pela sua assiduidade e zelo, e são dignos de vosso apreço e confiança.

O illustre Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, muito digno accionista do banco, tambem não tem alterado seu concurso desinteressado nos negocios forenses, e não é possível olvidar os grandes serviços que elle continúa a prestar, orientando esta directoria todas as vezes que tem precisado de seus valiosos conselhos.

São estas, Srs. accionistas, as informações que occorre nos submeter ao vosso criterio, e que serão completadas pelas que vos dignardes exigir.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1896. — Nicoláo Pentagna, presidente. — José Spolidoro, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas—Em cumprimento ao art. 23 dos estatutos que nos regem, o conselho fiscal do Banco Italia-Brasile, examinou as contas, que vos são apresentadas pela directoria, achando-as exactas e de accordo com a escripturação que se acha feita com toda a regularidade e nitidez.

Poude o banco, no periodo que acaba de findar-se, reiniciar a distribuição dos seus dividendos, embora em pequena percentagem, devido não só ás circunstancias angustiosas que atravessa a nossa praça, como pelo desejo de amortisar o mais breve diversas contas.

Os lucros liquidados no anno findo não attingiram á mesma somma do anno transacto, não só pelos motivos que a directoria vos apresenta, como tambem porque procurou garantir ainda mais todas suas transacções; contudo os lucros liquidados attingiram á somma de 106:199\$910 que permittiu distribuir 69:000\$ de dividendos, levar 7:265\$060 ao fundo de reserva, levando ainda á liquidação de diversas contas a quantia de 38:934\$850.

Neste periodo o banco entrou em negociação com os Srs. Barra Rosa & Comp., para o restabelecimento da agencia em S. Paulo, cujas vantagens é de todos vós conhecidas, e pelo desonvolvimento que attingiu no curto espaço de quatro mezes e pelo criterio e zelo dos que se acham á testa, podois bem apreciar o valor deste passo dado pelo banco.

Em identico periodo foi deliberada a ida do director Sr. Nicoláo Pentagna á Europa, a fim de mais estreitar as nossas relações commerciaes, o que é de grande vantagem, e cujos efeitos se fazem sentir algum tanto, e é de esperar que com a melhora do estado actual de cousas se façam sentir ainda mais.

Na ausencia do Sr. Pentagna, assumiu o lugar de director interino o Sr. Braz Bifano, ficando na presidencia o Sr. Spolidoro, sendo chamado para o conselho o Sr. Pedro Brando, supplente mais votado.

Ainda uma vez o conselho fiscal não pôde deixar de agradecer ao Sr. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo os inolvidaveis serviços que como advogado e amigo continúa a prestar ao nosso estabelecimento.

O pessoal do banco tambem é digno dos vossos encomios pela maneira por que tem sabido cumprir os seus deveres.

Assim, o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas apresentadas, e bem assim um voto de louvor á directoria pela maneira por que se tem desempenhado da sua ardua missão.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1896. — Cav. Antonio Jannuzzi—Dr. Alberto de Almeida Ramos.—Pedro Brando.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Activo

Accionistas:	
Entradas a realisar.....	502:260\$000
Contas correntes garantidas.....	252:318\$950
Contas correntes de fóra.....	33:635\$865
Letras descontadas.....	408:805\$940
Letras a receber.....	8:569\$260
Titulos caucionados.....	364:566\$000
Valores depositados.....	450 000\$000
Letras caucionadas.....	25:000\$000
Acções e debentures de bancos e companhias.....	501:238\$860
Conta de installação.....	48:395\$600
Predio do banco.....	162:319\$000
Agencia de Valença.....	54:566\$989
Titulos em liquidação.....	216:321\$552
Apolices da divida publica de 1895.....	58:200\$000
Caixa:	
Em moeda.....	66:390\$452
Saldo nos bancos.....	219:909\$900
Diversas contas.....	11:984\$824
Rs.....	3.479:533\$282

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes de movimento.....	229:415\$781
Letras a pagar.....	103 834\$240
Depositos a prazo.....	142:716\$000
Penhores pertencentes a terceiros.....	839:566\$000
Dividendos não reclamados.....	3:111\$250
4 % (quarto) dividendo a 1\$000.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	72:659\$356
Diversas contas.....	58:230\$655
Rs.....	3.479:533\$282

S. E. ou O.—Nicoláo Pentagna, presidente.—Arthur de Oliveira Figueiredo, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO 1895

Debito

Conta de ordenados.....	23:311\$260
Despezas goraes.....	7:691\$530
Por conta de installação.....	2:000\$000
Conta de corretagem.....	1:788\$585
Commissão da directoria, s/ dividendo.....	900\$000
Dividendo de 30.000 acções a 1\$000.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	3:671\$640
Saldo transportado ad diversas contas, para liquidação.....	22:294\$706
91:657\$021	

Credito

Conta de juros.....	10:566\$375
Lucros em cambiaes.....	45:406\$375
Commissões.....	4:928\$540
Descontos.....	27:437\$610
Alugueis.....	50\$000
Lucros da agencia de Valença.....	3:334\$221
91:657\$021	

S. E. ou O.—Nicoláo Pentagna, presidente.—Arthur de Oliveira Figueiredo, guarda-livros.

Banco Italia-Brazile

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo		
Accionistas :		
Entradas a realizar.....	502:260\$000	
Emprestimos :		
um contas correntes.....	172:371\$833	
Em contas correntes garantidas.....	281:745\$514	
Em letras descontadas.....	621:668\$050	1.075:785\$397
Carteira :		
Letras a receber.....	43:779\$090	
Cauções:		
Em titulos.....	272:806\$000	
Em letras.....	345:000\$000	617:806\$000
Valores depositados.....	450.000\$000	
Ações e debentures de bancos e companhias.....	549:961\$730	
Predio do banco.....	162:491\$190	
Agencias :		
De S. Paulo.....	100:638\$270	
De Valença.....	68:514\$063	169:152\$333
Titulos em liquidação.....	221:943\$912	
Aplices:		
Da divida publica de 1895.....	43:004\$000	
Do emprestimo municipal.....	72:193\$000	115:197\$000
Banco allemão c/n caução.....	180:000\$000	
Caixa :		
Em moeda corrente.....	16:036\$443	
Saldo em diversos bancos.....	127:914\$500	143:950\$943
Diversas contas.....	58:103\$280	
Rs.....	4.290:431\$175	

Passivo		
Capital.....		2.000:000\$000
Depositos :		
Em contas correntes.....	176:233\$261	
Em letras a prazo.....	96:025\$840	272:264\$101
Letras a pagar.....		399:145\$360
Penhores pertencentes a terceiros.....		1.067:806\$000
Banco allemão, conta corrente garantida.....		179:287\$360
Fundo de reserva.....		76:252\$776
Dividendo :		
Não reclamados.....	6:978\$250	
5.º dividendo.....	30:000\$000	36:978\$250
Diversas contas.....		258:697\$328
Rs.....		4.290:431\$175

S. E. ou O.—José Spolidoro, director.—V. Frontini, conta lor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1896

Debitó		
Juros passivos.....	16:972\$780	
Contas de corretagem.....	528\$190	
De-pezas geraes.....	10:454\$070	
Conta de ordenados.....	22:823\$270	
Commissão da directoria s/ dividendo.....	900\$000	
Dividendo, 30.000 ações a 1\$00.....	30:000\$000	
Fundo de reserva.....	3:593\$420	
Saldo que passa a diversas contas.....	16:640\$344	
		101:913\$174
Credito		
Juros activos.....	25:604\$040	
Commissões.....	6:614\$130	
Descontos.....	33:603\$809	
Lucros em cambiaes.....	22:339\$042	
Lucros das agencias.....	13:752\$153	
		101:913\$174

S. E. ou O.—V. Frontini, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.121—Relatório descriptivo do privilegio de um systema de exploração das pedreiras pelo systema: Cabo Helicoidal.

Principio do Systema.

Um cabo de varios fios torcidos em helices, fazendo officio de serra de fita, convenientemente esticado por um apparelho especial, e dirigivel na pedreira em todos os sentidos, vae cortar bloques directamente na rocha, a qualquer distancia do centro motor, obtendo superficies apainadas.

O cabo helicoidal é animado de um movimento translatorio e giratorio e arrasta nas suas helices, areia molhada que fazendo officio de dentes, roe a rocha.

Descripção :

O machinismo do cabo helicoidal contem, fora da sua transmissão, (roldana de moitões) :

1º) um poste de direcção, servindo para dirigir o cabo para onde se quizer, por meio de roldanas a cixo dirigivel em todos os sentidos. Figuras : A.

2º) um apparelho de tensão, composta, quer seja por um peso rodante sobre plano inclinado, quer por um systema de molas levando uma roldana sobre a qual passa o cabo. Figuras : C.

3º) a serra propriamente dita, composta de postes armados de roldanas de moitões convenientemente dirigidas para obrigar o cabo a entrar na rocha com o auxilio de uma pressão exercida sobre o cabo pela roldana, de baixo de cada poste. Figuras : B.

O cabo helicoidal permite tão facilmente cortar bloques directamente na rocha como serrar pedras ja despegadas e postas sobre o chão da pedreira.

Modo de empregar o Cabo Helicoidal.

Pelo meio de uma perfuradora especial, faz-se em primeiro lugar: poços verticaes.

A perfuradora é composta de um cylindro de ferro batido, girante sobre si e armado na base por uma coroa de aço que serve para penetrar na pedra.

A perfuradora da por sua acção uma columna correspondente ao poço furado. Figuras : D.

Seu movimento é tomado sobre um cabo helicoidal o qual, neste caso, serve de transmissão.

Um vez os poços furados, desce-se em cada um delles um poste da serra e o cabo arrastando arreja entre dous postes consecutivos, corta a rocha.

Em resumo, reivindico .

Um systema de explorar pedreiras, systema chamado : Cabo Helicoidal, empregando como machinismos, distinctivos do privilegio ;

1º) uma serra de fita, dirigivel em todos os sentidos, composta de um poste de direcção, de um apparelho de tensão, da serra propriamente dita.

2º) uma perfuradora especial, com transmissão por cabo.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1896.—*Delcroix.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes obras:

Tarifa das alfandegas, revista de accôrdo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e com as rectificações a que se refere o decreto n. 2.279, de 14 de maio proximo findo a 6\$ cada exemplar.

Collecção das decisões do governo relativas ao anno de 1893, a 2\$500 cada volume.

Decreto n. 2.374, de 2 de julho de 1896, que approva o regulamento da navegação de cabotagem, a 200 réis o f. lhetto.

A Educadora

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Assembléa geral ordinaria com poderes extraordinarios

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de outubro proximo, a 1 hora da tarde, na sede da companhia, largo de S. Francisco de Paula n. 6, para tomarem conhecimento do balanço, contas e relatório referentes ao primeiro quinquennio de exercicio da companhia, e do respectivo parecer do conselho fiscal e deliberarem a respeito, devendo em seguida eleger o conselho fiscal e supplementes. Os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas a partir do dia 8 do corrente. Devendo ser propostas algumas modificações nos estatutos, que a experiencia mostrou necessarias, é convocada esta assembléa com poderes amplos de extraordinaria.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1896.—*Valentin Magalhães, director-presidente.* (.

Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria

PAGAMENTO DE JUROS DO SEMESTRE FINDO E RESGATE DE CONSOLIDADOS

A contar do dia 26 em diante, das 12 ás 2 horas da tarde, pagam-se, nesta secretaria, os juros do semestre findo e conjuntamente se resgatam os titulos de divida consolidada, sendo naquelle dia, os de letras A a L o no dia 28 os de letras M a Z.

São, por isso, convidados todos os possuidores ou seus procuradores e representantes a comparecerem munidos dos respectivos titulos e poderes para aquelle fim, scientificando-os de que, de accôrdo com a escriptura de 5 de junho de 1885, cessam os juros.

Secretaria, 23 de setembro de 1896.—O secretario, *Antonio Pinto Mendes.*